



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11124 | 62 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Procuradoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	07
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	11
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	13
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	15
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	31
Secretaria da Educação e do Esporte.....	32
Secretaria da Fazenda	46

Secretaria da Saúde	47
Secretaria da Justiça, Família e Trabalho	49
Secretaria da Segurança Pública	50
Secretaria de Infraestrutura e Logística	55
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	56
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	56
Receita Estadual do Paraná	59

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	60
Ministério Público do Estado do Paraná	60



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.963

23 de fevereiro de 2022.

Altera as Leis nº 19.935, de 24 de setembro de 2019, que instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, o Fundo Especial do Sistema Único de Segurança Pública do Estado do Paraná e o Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, e nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta os incisos XV a XXI ao art. 19 da Lei nº 19.935, de 24 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

XV - um representante da Polícia Federal;

XVI - um representante da Polícia Rodoviária Federal;

XVII - um representante das Guardas Municipais;

XVIII - um representante do Núcleo Estadual de Política sobre Drogas;

XIX - um representante da Defesa Civil;

XX - um representante dos Agentes de Trânsito;

XXI - um representante da Guarda Portuária; e

XXII - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP.

Art. 2º O §4º do art. 19 da Lei nº 19.935, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Os membros representantes dos órgãos referidos nos incisos XII, XIII, XVII e XX do caput deste artigo serão eleitos por meio de processo aberto a todas as instituições, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo Conselho.

Art. 3º O §5º do art. 19 da Lei nº 19.935, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º Os mandatos eletivos dos membros referidos nos incisos XII e XIII, XVII e XX do caput deste artigo e a designação dos demais membros terão duração de dois anos, permitida apenas uma recondução ou reeleição.

Art. 4º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os agentes penitenciários, até a transformação dos seus cargos em policial penal, nos termos da Lei a ser editada conforme previsto no §3º do art. 50A da Constituição Estadual, perceberão a verba prevista nesta Lei desde 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga o inciso II do art. 13 da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021.

Palácio do Governo, em 23 de fevereiro 2022.

Darci Piana
Governador do Estado em Exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.001.980-4

17013/2022

DECRETO Nº 10.357

Nomeia NICHOLAS ANDREY MONTEIRO WATZKO, para exercer cargo em comissão da SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.630.693-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de

16 de novembro de 1970, NICHOLAS ANDREY MONTEIRO WATZKO, RG nº 39.993.968-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico de Grupo Orçamentário, Financeiro e Contábil Setorial – Símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 01 de março de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

17202/2022

DECRETO Nº 10.358

Nomeia JOÃO EVARISTO DEBIASI, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 688, de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.671.709-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, JOÃO EVARISTO DEBIASI, RG nº 3.510.383/SC, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, com mandato de 2 (dois) anos, na função de Conselheiro, representante da Associação Rádio Táxi São José.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

17203/2022

DECRETO Nº 10.359

Designa servidores para exercerem funções de gestão pública da SEAB.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado nº 18.670.640-4,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro 2013, para exercerem, funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento:

MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS, RG nº 4.091.126-0, Assistente – Símbolo FG-10, ficando exonerada DERLI DOSSA, RG nº 1.771.679-4;

ANATOLLI MENNA BRUSAMOLIM, RG nº 8.187.623-1, Assistente – Símbolo FG-15, ficando exonerada MÉRCIA VIEIRA DOS SANTOS, RG nº 4.091.126-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

17204/2022

DECRETO Nº 10.360

Nomeia para cargo em comissão, e designa para função de gestão pública da AGEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o protocolado nº 18.665.844-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III, do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI, RG nº 8.531.829-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, ficando exonerado DANIEL RODRIGUES POIT, RG nº 4.186.143-6.

Art. 2º Fica designada, de acordo com o art. 4º, da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, RITA DE CÁSSIA JACOMASSI KRUEGER, RG nº 2.218.917, para exercer a função de gestão pública de Assistente Técnico - Símbolo FG-10, da Agência de Serviços Públicos Delegados do Paraná, ficando exonerado, a pedido, JEAN LUIZ DOS SANTOS PSCHERA, a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

17205/2022

DECRETO Nº 10.361

Nomeia BRUNO FERREIRA CAMPOS, para o exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0022367-04.2021.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.160.018-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, BRUNO FERREIRA CAMPOS, RG nº 001.480.417/MS, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, Regime de Trabalho de 40 horas.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

17206/2022

DECRETO Nº 10.362

Torna sem efeito nomeação provisória de ELI CÂNDIDO DO LAGO, por não ter tomado posse no cargo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e ainda, considerando a decisão judicial contida nos Autos nº 0003365-05.2018.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e o contido no protocolado nº 18.377.515-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito, de acordo com o § 3º do art. 41 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a nomeação efetivada pelo Decreto nº 9.965, de 22 de dezembro de 2021, de ELI CÂNDIDO DO LAGO, RG nº MG11101072/SP, Inscrição nº 4.670-1, no cargo de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, na função de Técnico de Manejo e Meio Ambiente, do Quadro da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, por não ter tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

17207/2022

DECRETO Nº 10.363

Transfere cargo de provimento em comissão da Governadoria para COMEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Governadoria para a COMEC, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-1, alterando a denominação para Assessor.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

17208/2022

DECRETO Nº 10.364

Cria a Superintendência Geral de Desempenho Econômico e Social – SGDES e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 6º, inciso IV do art. 8º, art. 12 e Anexo V, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social – SGDES, subordinada à Casa Civil, nos termos do art. 12 e inciso IV do art. 8º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, à qual compete as seguintes atribuições:

I - a participação na elaboração, aprovação e acompanhamento de projetos prioritários do governo estadual com segmentos da sociedade civil organizada;

II - a coordenação do apoio às iniciativas das entidades da sociedade civil organizada referentes a projetos especiais do governo relacionados à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

III - a promoção e divulgação das análises técnicas dos resultados das políticas públicas e dos projetos prioritários do governo na área de desenvolvimento social relativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em conjunto com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CEDES;

IV - a assistência direta ao Chefe da Casa Civil no desempenho de suas atribuições, especialmente:

a) no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil, mediante a utilização de instrumentos de consulta e de participação popular de interesse do Poder Executivo Estadual, em conjunto com a Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais – COAP;

b) na realização de estudos de natureza técnico-institucional relacionados à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

c) na coordenação política do governo estadual na área de Desenvolvimento Econômico e Social, principalmente sob a ótica da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

V - a articulação das relações de governo com representantes da sociedade civil organizada e composição entre os diversos setores da sociedade quando necessário, visando o aprimoramento das políticas públicas estaduais, em conjunto com a Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais – COAP;

VI - a proposição, ao Chefe da Casa Civil, de convênios ou acordos, com entidades congêneres e afins, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, promovendo intercâmbios de mútuo interesse;

VII - a criação de mecanismos de monitoramento de planos, projetos e atividades desenvolvidas ou acompanhadas pela Superintendência.

§ 1º A Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social, em conjunto com órgãos e entidades públicas estaduais, poderá promover, participar e apoiar a realização de eventos que contribuam para viabilização de suas atividades.

§ 2º A Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social poderá participar na promoção de atividades afetas ao seu campo de atuação, em associação com as Prefeituras Municipais, e em apoio à Coordenadoria de Assuntos Políticos e Institucionais – COAP.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o § 1º, do art. 12, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, KELI CRISTINA DE SOUZA GALI GUIMARÃES, RG nº 7.172.845-5, para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente de Desenvolvimento Econômico e Social – Símbolo SP1, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º A Superintendente de Desenvolvimento Econômico e Social, nomeada por este Decreto, terá como atribuições:

I - planejar, coordenar e executar as atividades descritas no art. 1º deste Decreto, compatibilizando-as com as diretrizes gerais do Governo do Estado;

II - realizar o apoio estratégico ao Governador visando ao aprimoramento da gestão governamental;

III - firmar convênios e articular-se visando à promoção e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Superintendência, observadas as diretrizes estabelecidas para o setor;

IV - participar da representação do Estado junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes à Superintendência.

Art. 4º À Superintendência Geral de Desempenho Econômico e Social fica atribuída competência para propor a criação de Grupos de Trabalho ou Comissões, de caráter transitório, para o desenvolvimento de estudos e levantamento de dados de relevante interesse para sua área de atuação.

Art. 5º O suporte técnico, administrativo e financeiro necessários à realização das atividades da Superintendência Geral de Desempenho Econômico e Social serão prestados pela Casa Civil e correrão à conta das suas dotações orçamentárias, sem prejuízo da colaboração de outros órgãos e entidades do Estado.

Parágrafo único. A designação de servidores, efetivos ou comissionados, será determinada pela Governadoria por intermédio da Casa Civil.

Art. 6º As demais providências que se fizerem necessárias ao cumprimento das finalidades e disposições legais da Superintendência Geral de Governança Social serão estabelecidas por regulamento próprio, a ser submetido à aprovação da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 8º Revoga o Decreto nº 1.420, de 23 de maio de 2019.

Curitiba, em 23 de fevereiro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
17209/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.640.418-1/22 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.640.418-1, e visando conjugar esforços com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, do Decreto nº 4.473, de 8 de abril de 2020, a mobilização dos servidores LUIZ EDUARDO FERMINO - RG nº 6.913.114-0 e ELTON PAULO ESTEVÃO DA SILVA - RG nº 6.853.554-9, até 13/03/2022. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à SESP. Em 23/02/22”. (Enc. proc. à SESP, em 23/02/22).
17216/2022



Diário **OFICIAL** Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil**Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN**

PORTARIA N.º 124/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 18.572.294-5.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR as Portarias referentes a nomeação dos Agentes da Autoridade de Trânsito, relacionados na tabela a seguir:

PORTARIA	ONDE LÊ-SE	LEIA-SE
1003/2014	KLEBER FILLIPI CORDEIRO	KLEBBER FILLIPI CORDEIRO
1009/2014	LUIS CARLOS DE CAMPO	LUIS CARLOS DE CAMPOS
931/2014	CLEVERSON A. MASTRANGELO	CLEVERSON APARECIDO MASTRANGELO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 11 de fevereiro de 2022.

Nelson Ademar Piske

Diretor Geral do DETRAN/PR, em exercício

Portaria 054/2022 - DG

15713/2022

EXTRATO DA PORTARIA N.º 174/2022 COAD-DG

Designar Simone Simões Gazzotto de Souza, RG n.º 8.265.592-1, CPF n.º 038.968.869-08, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestora**, e Valmir Batista da Costa, RG n.º 8.592.617-9, CPF n.º 038.057.319-90, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **fiscal**, no recebimento de materiais relativos ao Setor de Material de Consumo.

Curitiba, 17 de Fevereiro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira

Diretor-Geral do Detran/PR.

16065/2022

Procuradoria Geral do Estado**2º PROCESSO SELETIVO
DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO****EDITAL N.º 06**

A **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DOS ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, designada pela Resolução n.º 127 de 18 de junho de 2020, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal n.º 11.788/2008 e do Decreto n.º 4629/2020, resolve:

1. DA CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E ASSUNÇÃO DAS VAGAS.

- 1.1. Em observância à ordem de classificação contida no Anexo do Edital n.º 03, fica o candidato abaixo listado convocado à inscrição definitiva e assunção da vaga correspondente com a apresentação dos documentos que serão solicitados pelo Grupo Setorial de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado (GRHS/PGE).

CANDIDATO	VAGA - Procuradoria Especializada
HAMILTON STAICHOK	Procuradoria Previdência Funcional (PGE/PPF)

- 1.2. A inscrição definitiva deverá ser realizada na vaga correspondente do candidato convocado no endereço eletrônico da Central de Estágios do Paraná (www.centraldeestagio.pr.gov.br) a partir do dia 02 de março 2022 até 05 de março de 2022.
- 1.3. Em observância ao Decreto n.º 4629/2020 e ao item 1.2. do Edital n.º 01 é imprescindível a existência de convênio vigente entre a Instituição de Ensino e o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.
- 1.4. Serão desconsideradas as inscrições de candidatos não convocados nos termos deste Edital.

2. DO CADASTRO DE RESERVA.

- 2.1. Permanecem os candidatos em cadastro de reserva nas demais vagas para as quais obtiveram aprovação, sem prejuízo de nova avaliação da compatibilidade entre o curso e a respectiva vaga na oportunidade da admissão.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Alex Yoshio Sugayama

Procurador do Estado do Paraná

Presidente da Comissão Res. 175/2021-PGE

Antônio Pedro de Lima Pellegrino

Procurador do Estado do Paraná

Ítalo Medeiros Cisneiros

Procurador do Estado do Paraná

ANEXO

Procuradoria Previdência Funcional (PGE/PPF)				
Número Candidato	Candidato	Nota	Classificação	Resultado
324602	CAMILA OLÍMPIO DE OLIVEIRA MIRANDA	19	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	1

51469	CAROLINE BONATTO LEINDORF WILLEMANN	18	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	2
215941	FELIPE ALVES FERNANDES DIAS	17	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	3
208317	JUAN CARLO GOLL	17	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	4
214427	FERNANDA MELZER BARDDAL	16	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	5
126558	ELAINE ARMOUDS CASSIANO DOS SANTOS	15	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	6
324872	VICTOR ROGERIO SANTOS REGO E SILVA	14	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	7
219612	KARINA KALCKMANN GUATURA	13	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	8
263764	LEANDRO CESAR DOS SANTOS PINTO	13	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	9
96668	JOANA DORISLANIA GOMES DINIZ	12	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	10
316033	LUCAS KALIL DA LUZ	12	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	11
216360	MARCELLA ROSSETTO NOGUEIRA	11	DESISTÊNCIA / OPÇÃO POR OUTRA VAGA	12
173703	FERNANDA BARBOSA	11	DESCCLASSIFICAÇÃO	13
314731	HAMILTON STAICHOK	10	CONVOCADO	14
313232	RODRIGO GARCEZ DE SOUZA	10	CADASTRO DE RESERVA	15
117209	THAIS ROBERTA VIEIRA SANTOS DA SILVA	10	CADASTRO DE RESERVA	16

16134/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13555 18/02/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
186200403	GILBERTO MARTINS DAGOSTIM	33722532	21	CEPR	
185816133	ASCENILIO FRANCISCO NOGUEIRA	33690550	1	DER	
186378067	MAURILIO VILLA	63880027	1	IAT	
186461541	SUELI DE FATIMA SILVA	60908214	1	SEAP	
186345860	CLEIDE JORGE TINI	5146127	3	SEED	
186092880	EDSON CANDIA	36227150	1	SEED	
186399307	ELIANE APARECIDA GONCALVES MENDES DE F	49919506	1	SEED	
186240413	GILNEY PAIVA DOS SANTOS	83405856	2	SEED	
186142543	GISELE ZAMBONE	79063355	1	SEED	
186391152	IZILDA DE FATIMA SABINO	35128697	1	SEED	
186156412	OLANDA APARECIDA PINHEIRO CARVALHO	51159144	1	SEED	
186450574	SILCA PEREIRA	61525386	1	SEED	
186388194	SILVANETE DA SILVA FERNANDES	22142089	1	SEED	
186487290	MARIA CRISTINA CAVALEIRO	130430945	3	UENP	

15453/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13562 18/02/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
186513371	JOANAS AMAURI DAMAS DA SILVEIRA	42575429	1	SEED	
186156587	KLEBER SEBASTIAO JULIANI	41666919	21	SEED	
186452224	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	44739844	1	SEED	
186499760	MARIA LUCIA GENIAKI TEGONI	35062424	1	SEED	
186500555	REGINA BENITES RAPHAEL DE ALMEIDA	97974004	1	SEED	
186159993	SOLANGE DE OLIVEIRA BATISTA	42247707	2	SEED	

15327/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 13563 18/02/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
186229720	ADRIANO DE MELLO	61488316	1	SESP	
186113560	CLAUDIO CORREIA	45045390	1	SESP	
186156480	MARZO RIBEIRO DE OLIVEIRA	56566538	3	SESP	
186251717	RODRIGO GIOVANI BECKERT	64447084	1	SESP	
186269071	VALMIR DE SOUZA	58878804	1	SESP	

15329/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13530

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS DA COSTA ORGAO: UEL
R.G.: 008035.548-3 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6794,15 (SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.878/22
CALCULOS A FL. 40-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.599.757-0

CURITIBA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCEL MICHELETTTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13531

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DALVA MARTINS ROSA ORGAO: UEL
R.G.: 000911.946-9 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11291,48 (ONZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.867/22
CALCULOS A FL. 75-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.301.271-1

NOME: RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE ORGAO: UEL
R.G.: 000762.129-9 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 02

TIPO: Aposentadoria Voluntária por idade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, §§ 1º. inciso III, alínea B e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14903,27 (QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E TRES REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.884/22
CALCULOS A FL. 143-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.16.289.627-0

CURITIBA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCEL MICHELETTTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13532

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RAFAEL CAMPOS BEZERRA ORGAO: UEM
R.G.: 006417.494-0 CARGO: PROF ENS SUPER LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13302,87 (TREZE MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.882/22
CALCULOS A FL. 37-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.591.298-1

NOME: NELSON NOGUEIRA DA SILVA ORGAO: UEM
R.G.: 003797.040-9 CARGO: AGENTE UNIVERS LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5876,50 (CINCO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINCOENTA CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.883/22
CALCULOS A FL. 22-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.614.851-7

CURITIBA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCEL MICHELETTTO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

15484/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 8212 18/02/2022
ORGAO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
FABIO MORELLI ORTEGA 3 94 01/02/2012 04/05/2015 PR
56419837 3 NAC

15550/2022

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 13526

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDETE APARECIDA DE LIMA
R.G.: 05.665.483-6 CARGO: 3°. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional por Tempo Contribuição .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 113 da Lei Estadual 12.398/98 e Artigo 157, § 4º, inciso III da Lei estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 128.429/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.618,67(Cinco Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 35-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 18.614.982-3

CURITIBA, 16 DE FEVEREIRO DE 2022

MARCEL MICHELETTI
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

15452/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13556 18/02/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
DOUGLAS CRISTIAN COELHO	79610470	1	NI07	186357361	14/02/2022	SEED
GUILHERME ALEXANDRE MARTINS	96961880	1	NA16	185132439	11/01/2022	SEED

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 13561 18/02/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
JULIANA MARTINS ROBERTO	132416494	1	NI02	186378504	15/02/2022	SEED

15326/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 8214 21/02/2022

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2219 DE 12/05/2011 O NOME DE MARCOS ANTONIO SEGURO

R.G. 49096828 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8180 DE 10/02/2022 O NOME DE MARIA MARLENE BATISTA FRANCISCO

R.G. 53183638 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 20116 DE 24/05/2006 O NOME DE MARA CRISTINA VIDOTTO

R.G. 41275162 LF - 1

15955/2022

Resolução SEAP nº. 13.309/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 4/2022 – PAC/PGE contido no protocolado nº 18.413.382-2, que trata do cumprimento da decisão provisória proferida nos autos nº 0005493-90.2021.8.16.0004,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução SEAP nº 13.303, de 25 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11.105, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 2º Conceder promoção, atendido o critério estabelecido no Decreto 2.334 de 10 de dezembro de 2003, em 1 (uma) Classe salarial, ao servidor, inativo, ocupante do cargo de Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, conforme segue:

QUADRO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
QPPE	AO	AUGUSTO ALVES	2466295	1	CL	REF	CL	REF	
					III	08	II	01	01/02/2022

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2022.

Marcel Micheletti
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

16031/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.699.306-5

Termo de Doação nº: 028/2021

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Sulina

Fundamento legal: Lei nº 20.737 de 01/10/2021, publicada no DIOE de nº 11.030 de 01/10/2021.

Descrição: A DOAÇÃO de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Sulina, para implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI. Imóvel localizado na Rua Comendador Araújo, nº 428, formado pelo Lote no 174 da Quadra nº 49 no Centro de Sulina, constituído por terreno com área documental de 1.000,00 m², registrado sob a Matrícula no 5.177 no Registro de Imóveis da Comarca de São João. Sendo a respectiva avaliação monetária de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

16286/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP nº 140/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; o art. 25, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; e os arts. 12 e 13, I e II, do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento da Jucepar), resolve

Artigo 1º - **DESTITUIR** ANELISE DA SILVA PAZ, RG 10.607.211-6 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, do exercício das atribuições de Suplente na Ouvidoria e Transparência do Núcleo de Integridade e Compliance desta entidade.

Artigo 2º - **DESIGNAR** THEMILIS KELVIN SEVERINO PRUDÊNCIO, RG 5.351.888 SSP/SC, Agente de Execução – Técnico Administrativo, do exercício das atribuições de Suplente na Ouvidoria e Transparência do Núcleo de Integridade e Compliance desta entidade.

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

15960/2022

PORTARIA JCP Nº 20/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/005182-8, pertencentes ao Sr. MARCO KOVACEVIC.

Publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

15956/2022

PORTARIA JCP Nº 22/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96,

art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/005190-9, pertencentes à Sra. ROCHELLE CYSNE FROTA D'ABREU.

Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

15957/2022

PORTARIA JCP Nº 23/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/005191-7, pertencentes ao Sr. MIODRAG RANDJELOVIC.

Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

15958/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº 79755, Protocolo nº 155029757, contra SEBASTIAO PEREIRA, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 29393, Protocolo nº 154749195, contra MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL S.A., Município de QUEDAS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 20964, Protocolo nº 171539714, contra JOSE

CARLOS DE SOUZA, Município de **BANDEIRANTES** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **30977**, Protocolo nº **155890878**, contra **CARLOS ALBERTO DIPP DE CASTRO**, Município de **GUARAPUAVA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **49693**, Protocolo nº **163020424**, contra **VALMIR REBELATO**, Município de **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **46650**, Protocolo nº **170143019**, contra **LIDOMAR RUBIN**, Município de **QUEDAS DO IGUAÇU** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **27741**, Protocolo nº **173824530**, contra **JOSE PAULO VALENTINI**, Município de **ENGENHEIRO BELTRÃO** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **45301**, Protocolo nº **154186140**, contra **VALDENILSON COSTA**, Município de **RESERVA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **46035**, Protocolo nº **155504960**, contra **JOSE DE OLIVEIRA CANGUSSU**, Município de **PENÁPOLIS** - SP. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **46413**, Protocolo nº **173456859**, contra **JOSE ARMANDO FABRIL**, Município de **FLORAI** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **30967**, Protocolo nº **154402624**, contra **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ**, Município de **IVAIPORÁ** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **31672**, Protocolo nº **160470291**, contra **MOYSES GRANDO**, Município de **CAÇADOR** - SC. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **22322**, Protocolo nº **153760284**, contra **MARCOS ANDRE SAVIO**, Município de **NOVA LARANJEIRAS** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **95804**, Protocolo nº **162074024**, contra **AMAURI CONCATO SCHIMDT**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **44994**, Protocolo nº **175260455**, contra **FLÁVIO FERNANDES DIAS**, Município de **MARINGÁ** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **27311**, Protocolo nº **156270121**, contra **LUIZ DONIZETI ROSELEN**, Município de **ENGENHEIRO BELTRÃO** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **50678**, Protocolo nº **160544350**, contra **ALMIR FERNANDO PREISNER**, Município de **IMBITUVA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **21464**, Protocolo nº **161935352**, contra **OTAVIO LAGOS DE CAMARGO MAINARDES**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **29737**, Protocolo nº **156038938**, contra **NILVO VENDRAME**, Município de **MEDIANEIRA** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **18293**, Protocolo nº **164803350**, contra **RODRIGUES ALVES**, Município de **FRANCISCO ALVES** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **33451**, Protocolo nº **155285150**, contra **HEITOR LUGARINI DE MACEDO**, Município de **COLOMBO** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **19827**, Protocolo nº **172746926**, contra **GERALDO GUERINO NETO**, Município de **ARAPONGAS** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **95527**, Protocolo nº **154514805**, contra **ANTONIO DONIZETTI PRIMON**, Município de **MARINGÁ** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **58259**, Protocolo nº **158714540**, contra **ENIO ZAMBOM**, Município de **SANTA FÉ** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **94658**, Protocolo nº **160305525**, contra **ROBERTO LUIZ TREVISAN E CIA LTDA ME**, Município de **LACERDÓPOLIS** - SC. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **31551**, Protocolo nº **158183714**, contra **FLAVIO ADRIANO ARNOLDO**, Município de **VITORINO** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **46518**, Protocolo nº **157150634**, contra **MARCOS AURELIO INOUE**, Município de **SANTO ANASTÁCIO** - SP. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **42955**, Protocolo nº **161553476**, contra **JOSE CINEZIO**, Município de **TUNEIRAS DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **51279**, Protocolo nº **162130846**, contra **RICARDO CARNIELETTI**, Município de **PATO BRANCO** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **9802**, Protocolo nº **163742772**, contra **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA**, Município de **SÃO PAULO** - SP. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **27167**, Protocolo nº **176329718**, contra **ADILSON BATISTA DA SILVA**, Município de **PINHALÃO** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **18300**, Protocolo nº **161552577**, contra **SANDRA SINEZIO DA SILVA**, Município de **TUNEIRAS DO OESTE** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **2038**, Protocolo nº **160207566**, contra **MME LOCADORA DE BENS E VEICULOS LTDA**, Município de **MANDAGUARI** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **10629**, Protocolo nº **169557837**, contra **USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA**, Município de **RONDON** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **45783**, Protocolo nº **177330809**, contra **ADRIANO ROGERIO MENDES**, Município de **PARANAVAI** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **79758**, Protocolo nº **155174960**, contra **ERONDI RODRIGUES DOS SANTOS**, Município de **PALMITAL** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **51302**, Protocolo nº **164736334**, contra **MARCOS MARCELO MESSIAS COMINESI**, Município de **IVAÍ** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **11538**, Protocolo nº **157881388**, contra **EDILSON APARECIDO SOARES**, Município de **CORNÉLIO PROCÓPIO** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **18889**, Protocolo nº **154770526**, contra **SEMENTES RENASCER LTDA**, Município de **MARAVILHA** - SC. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **46680**, Protocolo nº **166371317**, contra **LIDOMAR RUBIN**, Município de **QUEDAS DO IGUAÇU** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **79760**, Protocolo nº **155491256**, contra **ANA MARIA LOPES RIBEIRO**, Município de **GUARAPUAVA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **13035**, Protocolo nº **160397349**, contra **SEMENTES RENASCER LTDA**, Município de **MARAVILHA** - SC. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **45294**, Protocolo nº **155822961**, contra **PEDRO EDEVALDO MALINOSKI**, Município de **CURITIBA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **10066**, Protocolo nº **155390255**, contra **SAPATINI E RODRIGUES FRIGORIFICOS LTDA**, Município de **APUCARANA** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **102382**, Protocolo nº **164600840**, contra **CRISTIAN MARCOS MAIA DA SILVA**, Município de **MARINGÁ** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **65744**, Protocolo nº **174580090**, contra **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA**, Município de **SÃO PAULO** - SP. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **35278**, Protocolo nº **159758680**, contra **V.L. AGROINDUSTRIAL LTDA**, Município de **CAMBIRA** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **23096**, Protocolo nº **156708887**, contra **CLODOALDO VIANA IANS**, Município de **RESERVA** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **95855**, Protocolo nº **172737447**, contra **JOSNILDO KUIAVA DA ROSA**, Município de **SÃO MATEUS DO SUL** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **10208**, Protocolo nº **154446052**, contra **MAURO ORIANE**, Município de **JARDIM ALEGRE** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **4358**, Protocolo nº **159659160**, contra **APARICIO SILVA DE OLIVEIRA**, Município de **LAPA** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **31666**, Protocolo nº **156333417**, contra **CELESTINO DE BORTOLI**, Município de **CLEVELÂNDIA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **42201**, Protocolo nº **159920160**, contra **JUARES CARLOS RIBEIRO**, Município de **CAFELÂNDIA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **24006**, Protocolo nº **156532061**, contra **LEONEL APARECIDO GUSSO**, Município de **CURITIBA** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **15930**, Protocolo nº **160944498**, contra **DISCALUZ DISTRIBUIDORA DE CARNES EIRELLI**, Município de **SANTO ANTONIO DA PLATINA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **23151**, Protocolo nº **160184205**, contra **ANTONIO TELLES**, Município de **RESERVA** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **21461**, Protocolo nº **160282126**, contra **LUIZ CARLOS VICENTE**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **30166**, Protocolo nº **172858252**, contra **AVICOLA CARMINATTI LTDA - INCUBATORIO 1**, Município de **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **10210**, Protocolo nº **154612718**, contra **EDISON SORSSI**, Município de **RIO BOM** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **21456**, Protocolo nº **159137848**, contra **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP**, Município de **PONTA GROSSA** - PR. DECISÃO: **Provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **102301**, Protocolo nº **161964743**, contra **LUIS CLAUDIO DA SILVA**, Município de **MARINGÁ** - PR. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº **16945**, Protocolo nº **155552336**, contra **VANESSA LETICIA ARMANI BOHN**, Município de **VITORINO** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **31671**, Protocolo nº **160046333**, contra **ZEFERINO DE SIQUEIRA OLIVEIRA**, Município de **PALMAS** - PR. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **10638**, Protocolo nº **173521480**, contra **SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA**, Município de **SÃO PAULO** - SP. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº **20166**, Protocolo nº **154801634**, contra **OSMAR ANDREAZI**, Município de **NOVO ITACOLOMI** - PR. DECISÃO:

Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 12546, Protocolo nº 158652382, contra **ALFREDO DREWNOWSKI**, Município de **MALLET - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 31049, Protocolo nº 158385660, contra **ALEXANDRE DA SILVA BETIM**, Município de **IMBAÚ - PR**. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 18851, Protocolo nº 158180731, contra **MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE**, Município de **QUERÊNCIA DO NORTE - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 62760, Protocolo nº 155690755, contra **JOÃO PAULO WILSON MENDES JUNIOR**, Município de **CALIFÓRNIA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 27326, Protocolo nº 169718636, contra **MUNICIPIO DE CAMPINA DA LAGOA**, Município de **CAMPINA DA LAGOA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 3517, Protocolo nº 154896015, contra **EDENILSON RODRIGUES DA SILVA**, Município de **ENÉAS MARQUES - PR**. DECISÃO: **Provimento parcial do Recurso.**

Auto de Infração nº 56761, Protocolo nº 168108419, contra **USINA DE AÇUCAR SANTA TEREZINHA LTDA.**, Município de **TAPEJARA - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 21715, Protocolo nº 157515497, contra **FRIGORIFICO ECKERT LTDA - ME**, Município de **MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 32639, Protocolo nº 157792903, contra **ALEXANDRE MATTEI**, Município de **VERÊ - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 51277, Protocolo nº 160548312, contra **JOÃO PAULO LASTA**, Município de **PATO BRANCO - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Auto de Infração nº 44977, Protocolo nº 168091125, contra **USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL**, Município de **COLORADO - PR**. DECISÃO: **Não provimento do Recurso.**

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2022

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

16026/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 18/02/2022, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 095/2022-GRE

Considerando a Informação nº 039/2022 da Diretoria Jurídica da ParanaPrevidência, contido às folhas 55 e 56 do protocolo digital nº 18.081.685-2 de 13/09/2021;

Considerando a Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial nº 075/2021, realizada pela Perícia Médica da ParanaPrevidência (folha 50/51);

Considerando o despacho do Setor de Cadastro Funcional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contido às folhas 41 e 42 do protocolo digital nº 17.144.666-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação da conversão do tempo de contribuição até a publicação da EC 103/2019, do(a) servidor(a) CINTIA FRANCISCA FERNANDES DA SILVA BORIN, portador(a) da RG nº. 6009123/AM, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Médico, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM (apenas o tempo convertido)	03/10/2000 a 12/11/2019	03	09	26
TOTAL		03	09	26

15213/2022

PORTARIA Nº 098/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,

considerando a Portaria no. 398/2021-PRH,

considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório, considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Técnico em Biblioteca, a servidora LISIANI CRISTINA DOS

SANTOS - RG 8.279.719-0/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 06/02/2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 17/02/2022.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 099/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,

considerando a Portaria no. 398/2021-PRH,

considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica efetivada no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Administrador, a servidora CELIA BALDIN - RG 3.867.684-9/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito retroativo a 10/12/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 21/02/2022.

Prof. Me. Luís Otávio de Oliveira Goulart

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

15952/2022

Universidade Estadual do Norte do Paraná

A Universidade Estadual do Norte do Paraná torna pública a Deliberação 002/2021 CONSUNI/UENP que contém o resumo das ações e do Plano de Trabalho da Auditoria Interna para execução do exercício de 2022.

Desenvolvimento das ações de controle coordenadas pela CGE (durante todo o exercício);

Recebimento, distribuição e acompanhamento das respostas fornecidas pela Universidade ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (durante todo o exercício);

Coleta de informações e documentos para auditoria na área de administração de bens (Março e Abril);

Reunião com Diretores dos Campi da UENP (abril)

Análise e emissão de relatório referente à auditoria de administração de bens (Maio);

Coleta de informações e documentos para auditoria de licitações e contratos (Julho/Agosto);

Reunião com Diretores dos Campi da UENP (agosto);

Análise e emissão de relatório referente à auditoria de licitações e contratos (Agosto);

Elaboração do plano de trabalho da auditoria 2023 (Novembro);

Reunião com Diretores dos Campi da UENP (dezembro)

Análise das ações desempenhadas durante o ano pela auditoria E EMISSÃO DE Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (Dezembro). Jacarezinho, 30/11/2021. Íntegra dos plano de trabalho em <encurtador.com.br/goST8>

16371/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA: A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP torna público que o Instituto de Água e Terra - IAT conferiu em 21 de fevereiro de 2022 a **Licença Prévia** (documento nº264170), para as atividades de atendimentos clínicos odontológicos e laboratoriais na Clínica de Odontologia implantada no endereço: Av. Pedro Coelho de Miranda, S/N, CEP 86400000, Jacarezinho - PR.

15945/2022

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO: A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP torna público que irá requerer ao Instituto de Água e Terra - IAT a **Licença de Instalação** para as atividades de atendimentos clínicos odontológicos e laboratoriais na Clínica de Odontologia implantada no endereço: Av. Pedro Coelho de Miranda, S/N, CEP 86400000, Jacarezinho - PR.

15944/2022

Universidade Estadual de Ponta Grossa

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2022.48 – 21/02/2022 (PROCESSO SEI Nº 21.000000827-3) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2020.274, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE TURISMO

NOME	CARGA HORÁRIA
Fabiola Bevervango Zdepski	20 horas

Gilmar Batista Mazurek

Pró-Reitor

16403/2022

Universidade Estadual do Paraná**PORTARIA N.º 271/2022 - REITORIA/UNESPAR**

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando a solicitação feita pelo Gabinete da Reitoria via e-mail;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria Nº 228/2022 -REITORIA/UNESPAR que designa os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), da Universidade, conforme segue:

I - Onde consta: "Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Paranaguá: Elaine Lopes dos Santos"; Leia-se: "Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Paranaguá: Elaine Cristina Lopes"

II - Onde consta: "Diretora do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de União da Vitória: Daniela Roberta Holdefer"; Leia-se: "Diretora do Centro de Ciências Exatas e Biológicas do Campus de União da Vitória: Daniela Roberta Holdefer".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 21 de fevereiro de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora.

PORTARIA N.º 272/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 18.659.865-2;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir Edilaine Maranh, RG nº 7.012.464-5/PR como membro do Campus de Paranaguá no Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos da UNESPAR, em substituição à Docente Juliana Dias Boaretto Fernandes, RG nº 7.412.030-0/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data altera a Portaria Nº 942/2021 - REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 21 de fevereiro de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora.

PORTARIA N.º 273/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.662.603-6;

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, a pedido, a Docente Maria Inez Barboza Marques, RG nº 3.736.417-7/PR do cargo de Coordenadora dos Comitês de Apoio às Pessoas em Situação de Risco Social, a partir de 21 (vinte e um) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a Portaria Nº 208/2021 - REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 21 de fevereiro de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora.

PORTARIA N.º 274/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.656.657-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Docentes Vanderlei Amboni, RG nº 3.102.914-7/PR e Elias Canuto Brandão, RG nº 2.187.310-1/PR, respectivamente, como **Editor Chefe** e **Editor Adjunto** do periódico "Revista História, Ensino e Educação do Campo" da Universidade, a partir de 21 (vinte e um) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 21 de fevereiro de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora.

16339/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 275/2022 de 21/02/2022. Art. 1º - Conceder a fruição de férias ao servidor, **Edmar Bonfim de Oliveira**, RG nº 3.487.716-5/PR, Vice-Reitor da UNESPAR, lotado no Campus de Paranaguá, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021 no período de **21/02/2022 a 22/03/2022.**

Portaria nº 276/2022 de 21/02/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador **Alessandro Vinícios Schneider**, RG nº 1.370.287-0/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do Campus de Paranaguá, a partir de **21/02/2022.**

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

15992/2022

Universidade Estadual do Oeste do Paraná**GABINETE DA REITORIA****DESPACHO DO REITOR DA UNIOESTE****INTERESSADA: ANDREIA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA**

Pelo presente, a Senhora **ANDREIA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA**, RG nº 15.641.527-8, aprovada no 35º Concurso Público para Docentes da Unioeste, e nomeada pelo Decreto nº 10102, de 21 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11101, de 21 de janeiro de 2022, solicitou prorrogação de mais 30(trinta) dias para tomar posse no cargo de Professor de Ensino Superior da Unioeste, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Sendo assim, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DA POSSE, DE ACORDO COM A LEI, com fulcro no Art. 41, § 1º, da Lei nº 6174/70, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

Cascavel, 18 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

16393/2022

GABINETE DA REITORIA**DESPACHO DO REITOR DA UNIOESTE****INTERESSADO: JOHN EDWARD TOIGO**

Pelo presente, o Senhor **JOHN EDWARD TOIGO**, RG nº 6.561.295-0, aprovado no 35º Concurso Público para Docentes da Unioeste, e nomeado pelo Decreto nº 10102, de 21 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11101, de 21 de janeiro de 2022, solicitou prorrogação de mais 30(trinta) dias para tomar posse no cargo de Professor de Ensino Superior da Unioeste, a partir de 21 de fevereiro de 2022. Sendo assim, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DA POSSE, DE ACORDO COM A LEI, com fulcro no Art. 41, § 1º, da Lei nº 6174/70, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

Cascavel, 18 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

16394/2022

GABINETE DA REITORIA**DESPACHO DO REITOR DA UNIOESTE****INTERESSADO: JOSÉ BORTOLAS NETO**

Pelo presente, o Senhor **JOSÉ BORTOLAS NETO**, RG nº 821.992-3, aprovado no 35º Concurso Público para Docentes da Unioeste, e nomeado pelo Decreto nº 10102, de 21 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11101, de 21 de janeiro de 2022, solicitou prorrogação de mais 30(trinta) dias para tomar posse no cargo de Professor de Ensino Superior da Unioeste, a partir de 21 de fevereiro de 2022. Sendo assim, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DA POSSE, DE ACORDO COM A LEI, com fulcro no Art. 41, § 1º, da Lei nº 6174/70, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

Cascavel, 18 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

16396/2022

GABINETE DA REITORIA**DESPACHO DO REITOR DA UNIOESTE****INTERESSADA: MARIANA ABE VICENTE**

Pelo presente, a Senhora **MARIANA ABE VICENTE**, RG nº 9.403.356-0, aprovada no 35º Concurso Público para Docentes da Unioeste, e nomeada pelo Decreto nº 10102, de 21 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11101, de 21 de janeiro de 2022, solicitou prorrogação de mais 30(trinta) dias para tomar posse no cargo de Professor de Ensino Superior da Unioeste, a partir de 21 de fevereiro de 2022. Sendo assim, AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DA POSSE, DE ACORDO COM A LEI, com fulcro no Art. 41, § 1º, da Lei nº 6174/70, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Publique-se.

Cascavel, 18 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

16397/2022

PORTARIA Nº 0629/2022-GRE, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Promover o Professor FERNANDO JOSÉ GAIOTTO, RG nº 9.014.347-6, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Auxiliar/Especialista, para Adjunto - nível A, por titulação - conclusão de Doutorado, a contar de 21 de fevereiro de 2022. Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 23-02-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

16391/2022

Campus de Cascavel - PORTARIA 009/2022-DGC, 21 de fevereiro de 2022. Art.1º – Instaurar o Processo Administrativo Punitivo para apurar irregularidades na conduta de fornecedor contidas na CR nº 12/2016 e designar os membros: Vander Piaia, RG: 1.491.531-1, Andréia Polizeli Sambatti, RG: 5.872.811-0 e Cleria Maria Wendling, RG: 10.107.392-0, sob a presidência do primeiro para compor a Comissão de Processo Administrativo. **Art.2º** – Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos desta comissão. **Art.3º** – Esta Portaria gera efeito a contar do dia 23 de fevereiro de 2022.

16254/2022

Campus de Cascavel - PORTARIA 010/2022-DGC, 21 de fevereiro de 2022. Art.1º – Instaurar sindicância para apurar condutas inapropriadas contidas na CR nº 63351/2022, designando como membros da Comissão de Sindicância os servidores: Carlos Estevão Lagustera, RG nº 8.561.789-3, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, José Carlos dos Santos, RG nº 4.362.968-9, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes - CECA e Margarete Nakatani, RG nº 3.215.900-1 lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Sindicância. **Art.2º** - Fica estipulado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos desta comissão. **Art.3º** - Esta Portaria gera efeito a contar do dia 23 de fevereiro de 2022.

16255/2022

Campus de Cascavel - PORTARIA 011/2022-DGC, 21 de fevereiro de 2022. Art.1º – Instaurar sindicância para apurar condutas inapropriadas contidas na CR nº 62825/2021, designando como membros da Comissão de Sindicância os servidores: Márcia Rosângela Buzanello RG nº 4.426.737-3, lotada no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, Rejane Teixeira Coelho, RG nº 14.040.931-6 lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes - CECA e Nelson Raimundo da Rocha RG nº 5.170.364-2, lotado no Campus de Cascavel, sob a presidência da primeira, para compor a Comissão de Sindicância. **Art.2º** - Fica estipulado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos desta comissão. **Art.3º** - Esta Portaria gera efeito a contar do dia 23 de fevereiro de 2022.

16257/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

Resolução nº 19/2022 – SECC

Súmula: Instauração de sindicância e designação de servidores para compor a Comissão responsável por apurar o narrado no protocolo nº 18.396.298-1, que trata do procedimento de Inventário de bens móveis da SECC relativo ao ano de 2021.

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no e-Protocolo nº 18.396.298-1 e com fulcro no art. 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021, de 3 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar o narrado no protocolo nº 18.396.298-1, que trata do processo de inventário de bens móveis desta Secretaria, realizado no ano de 2021.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão responsável os seguintes servidores:

- I – **Danilo Peres Buss**, RG nº 7316680-2, como presidente;
- II – **Maristela Aparecida Gavelaki**, RG nº 2077959-4, como secretária;
- III – **Dylan Muller**, RG nº 14416353-2, como membro;

Art. 3º Determinar a observância do prazo estabelecido pelo art. 117 da Lei 20.656/2021, e dos demais dispositivos legais que disciplinam as atividades a serem concluídas pela Comissão.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

16175/2022

Relatório de Valores por Tipo de Serviço

Período: 01/01/2021 a 30/06/2021

Categoria de Despesa: PROPAGANDA INSTITUCIONAL

Tipo de Serviço	Órgão Pagador	Valor
ASSESSORAMENTO DE REDES SOCIAIS		
	COMPAGAS	R\$129.500,00
	DETRAN	R\$133.548,75
	FOMENTO PARANÁ	R\$71.844,00
	SANEPAR	R\$210.819,00
CARRO DE SOM		
	SECC	R\$1.484,10
CRIAÇÃO		
	APPA	R\$3.376,10
	COMPAGAS	R\$34.977,50
	COPEL	R\$234.776,48
	COPEL COMERCIAL	R\$4.116,50
	FOMENTO PARANÁ	R\$34.665,00
	FUNSAÚDE	R\$891,20
	IAP	R\$74.179,10
	SANEPAR	R\$230.180,15
	SECC	R\$442.965,40
INTERNET		
	APPA	R\$303.829,82
	COMPAGAS	R\$76.285,92
	COPEL	R\$463.310,53
	COPEL COMERCIAL	R\$22.733,36
	DETRAN	R\$464.501,84
	FOMENTO PARANÁ	R\$99.274,98
	FUNSAÚDE	R\$340.672,64
	SANEPAR	R\$356.153,72
	SECC	R\$2.413.580,59
JORNAL		
	APPA	R\$276.741,06
	COPEL	R\$639.618,88
	FUNSAÚDE	R\$479.211,59
	SANEPAR	R\$664.858,76
	SECC	R\$3.965.456,58
MÍDIA ALTERNATIVA		
	COPEL	R\$25.947,50
	SECC	R\$49.444,16
MÍDIA EXTERIOR		
	APPA	R\$18.203,88
	COPEL	R\$250.316,98
	DETRAN	R\$55.360,82
	SECC	R\$790.398,23
MONITORAMENTO		
	COPEL	R\$357.003,00
	COPEL COMERCIAL	R\$102.200,00
	COPEL TELECOM	R\$104.300,00
	SANEPAR	R\$269.500,00

	SECC	R\$455.086,50
	SEED	R\$70.000,00
OUTDOOR		
	APPA	R\$9.137,40
	SECC	R\$297.550,16
PESQUISA		
	FOMENTO PARANÁ	R\$90.000,00
	SANEPAR	R\$326.915,00
	SECC	R\$144.697,00
PRODUÇÃO DE CONTEÚDO		
	COPEL	R\$84.670,00
	SECC	R\$400,00
PRODUÇÃO ELETRÔNICA		
	APPA	R\$426.862,28
	COMPAGAS	R\$1.000,00
	COPEL	R\$1.169.073,53
	DETRAN	R\$168.512,80
	FOMENTO PARANÁ	R\$11.519,40
	FUNSAÚDE	R\$211.864,00
	IAP	R\$84.977,50
	SANEPAR	R\$941.549,20
	SECC	R\$4.057.037,28
PRODUÇÃO GRÁFICA		
	APPA	R\$46.238,15
	COMPAGAS	R\$7.111,25
	COPEL	R\$157.567,80
	DETRAN	R\$30.349,26
	FOMENTO PARANÁ	R\$10.765,42
	FUNSAÚDE	R\$230.618,20
	IAP	R\$46.666,90
	SANEPAR	R\$104.717,18
	SECC	R\$599.592,50
	UENP REITORIA	R\$520,00
RÁDIO		
	APPA	R\$293.650,38
	COPEL	R\$4.764.780,00
	DETRAN	R\$517.858,85
	FOMENTO PARANÁ	R\$487.986,24
	FUNSAÚDE	R\$264.491,07
	SANEPAR	R\$2.146.527,42
	SECC	R\$10.301.909,09
REVISTA		
	COPEL	R\$83.177,50
	COPEL COMERCIAL	R\$18.187,50
	FOMENTO PARANÁ	R\$26.675,00
	SANEPAR	R\$99.050,58
	SECC	R\$90.317,01
SERVIÇOS INTERNOS		
	APPA	R\$58.986,80
	COMPAGAS	R\$29.863,00
	DETRAN	R\$4.627,50
	FOMENTO PARANÁ	R\$11.530,00
	FUNSAÚDE	R\$16.696,80
	IAP	R\$6.808,40
	SANEPAR	R\$58.475,25
	SECC	R\$149.390,10
TV		
	APPA	R\$1.514.797,75
	COPEL	R\$2.941.987,03
	DETRAN	R\$931.813,89
	FUNSAÚDE	R\$1.084.937,27
	SANEPAR	R\$2.937.493,13
	SECC	R\$23.854.657,30

Fonte: Sistema Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação – GADV, relatório emitido em 21/02/2022. Os dados publicados acima não refletem o limite previsto pelo art. 73, inciso VII, da Lei Federal 9.504/1997.

16294/2022

Relatório de Valores por Tipo de Serviço

Período: 01/07/2021 a 31/12/2021

Categoria de Despesa: PROPAGANDA INSTITUCIONAL

Tipo de Serviço	Órgão Pagador	Valor
ASSESSORAMENTO DE REDES SOCIAIS		
	COMPAGAS	R\$92.500,00
	DETRAN	R\$269.913,25
	FOMENTO PARANÁ	R\$71.844,00
	SANEPAR	R\$183.438,00
CARRO DE SOM		
	FOMENTO PARANÁ	R\$47.588,20
	SANEPAR	R\$109.020,24
	SECC	R\$18.170,04
COMPRA DE IMAGEM		
	SECC	R\$19.715,68
COMUNICADOR		
	UNICENTRO	R\$99.996,85
criação		
	ADAPAR	R\$206.762,00
	CELEPAR	R\$65.381,50
	COMPAGAS	R\$58.049,00
	COPEL	R\$328.688,53
	COPEL COMERCIAL	R\$54.999,50
	DETRAN	R\$118.696,14
	FEMA	R\$4.371,50
	FOMENTO PARANÁ	R\$17.196,00
	FUNSAÚDE	R\$12.170,40
	IAP	R\$21.938,40
	SANEPAR	R\$244.818,80
	SECC	R\$573.858,15
INTERNET		
	APPA	R\$229.687,94
	COMPAGAS	R\$198.689,04
	COPEL	R\$494.300,91
	COPEL COMERCIAL	R\$40.629,42
	DETRAN	R\$1.126.593,31
	FIA	R\$327.703,78
	FOMENTO PARANÁ	R\$160.413,62
	FUNSAÚDE	R\$149.458,33
	SANEPAR	R\$143.288,26
	SECC	R\$3.304.909,52
	SEED	R\$983.001,35
JORNAL		
	APPA	R\$501.936,34
	COPEL	R\$289.032,60
	FUNSAÚDE	R\$36.375,00

	PARANAPREVIDÊNCIA	R\$5.472,00
	SANEPAR	R\$28.806,39
	SECC	R\$4.662.257,86
	SEED	R\$424.213,45
	SESP	R\$642,59
MÍDIA ALTERNATIVA		
	SEED	R\$22.558,32
MÍDIA EXTERIOR		
	APPA	R\$10.629,58
	COMPAGAS	R\$191.931,47
	COPEL	R\$119.025,22
	DETRAN	R\$179.608,94
	SANEPAR	R\$7.335,62
	SECC	R\$820.467,70
	SEED	R\$19.885,88
MOBILIÁRIO URBANO		
	COPEL	R\$66.980,92
MONITORAMENTO		
	COPEL	R\$149.500,00
	COPEL COMERCIAL	R\$58.400,00
	SANEPAR	R\$231.000,00
	SECC	R\$390.000,00
	SEED	R\$210.000,00
OUTDOOR		
	APPA	R\$2.425,00
PESQUISA		
	FOMENTO PARANÁ	R\$90.000,00
	SECC	R\$391.675,00
	SEED	R\$294.000,00
PRODUÇÃO DE CONTEÚDO		
	COPEL	R\$297.014,35
	FUNSAÚDE	R\$2.732,87
	SEED	R\$29.115,00
PRODUÇÃO ELETRÔNICA		
	ADAPAR	R\$35.000,00
	APPA	R\$184.022,50
	CCTG	R\$80.000,00
	CELEPAR	R\$29.784,00
	COMPAGAS	R\$155.636,97
	COPEL	R\$686.137,80
	COPEL COMERCIAL	R\$612,00
	DETRAN	R\$410.743,58
	FEMA	R\$98.500,00
	FIA	R\$355.633,11
	FOMENTO PARANÁ	R\$5.707,80

	FUNSAÚDE	R\$116.322,00
	IAP	R\$129.990,00
	PRTURISMO	R\$69.591,00
	SANEPAR	R\$1.440.527,00
	SECC	R\$5.237.039,25
	SEED	R\$865.637,80
PRODUÇÃO GRÁFICA		
	AGEPAR	R\$387,60
	APPA	R\$55.972,19
	CELEPAR	R\$1.738,08
	COMPAGAS	R\$17.535,00
	COPEL	R\$54.333,94
	DETRAN	R\$102.017,58
	FEMA	R\$393.690,03
	FIA	R\$88.520,00
	FOMENTO PARANÁ	R\$37.455,49
	FUNSAÚDE	R\$97.652,14
	IAP	R\$134.387,18
	PRTURISMO	R\$98.420,00
	SANEPAR	R\$240.453,07
	SECC	R\$1.614.543,48
	SEED	R\$5.917,49
RÁDIO		
	APPA	R\$265.595,23
	COMPAGAS	R\$32.266,65
	COPEL	R\$952.369,00
	DETRAN	R\$1.192.065,63
	FIA	R\$526.276,21
	FOMENTO PARANÁ	R\$175.031,29
	FUNSAÚDE	R\$456.800,98
	PRTURISMO	R\$88.938,46
	SANEPAR	R\$1.203.870,34
	SECC	R\$8.055.345,04
	SEED	R\$1.203.603,76
REVISTA		
	APPA	R\$2.788,75
	COPEL	R\$60.980,02
	FOMENTO PARANÁ	R\$38.800,00
	PRTURISMO	R\$19.400,00
	SECC	R\$107.562,20
SERVIÇOS INTERNOS		
	APPA	R\$29.376,20
	COMPAGAS	R\$20.750,80
	FEMA	R\$1.353,60

	IAP	R\$902,40
	SECC	R\$91.730,40
TV		
	APPA	R\$850.823,32
	COPEL	R\$1.639.855,63
	DETRAN	R\$2.160.333,30
	FIA	R\$1.146.654,46
	FUNSAÚDE	R\$976.341,36
	PRTURISMO	R\$218.025,75
	SANEPAR	R\$1.833.866,77
	SECC	R\$26.674.226,76
	SEED	R\$2.751.486,97

Fonte: Sistema Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação – GADV, relatório emitido em 21/02/2022. Os dados publicados acima não refletem o limite previsto pelo art. 73, inciso VII, da Lei Federal 9.504/1997.

16295/2022

Relatório de Valores por Tipo de Serviço

Período: 01/01/2021 a 30/06/2021

Categoria de Despesa: PUBLICIDADE LEGAL

Tipo de Serviço	Órgão Pagador	Valor
JORNAL		
	AGEPAR	R\$2.602,48
	AGUASPARANA	R\$1.196,48
	APPA	R\$150.512,42
	CASAMILITAR	R\$4.337,24
	CCB	R\$673,02
	CCIVIL	R\$373,90
	CELEPAR	R\$45.947,94
	CODAPAR	R\$25.724,16
	COHAPAR	R\$71.820,26
	COMPAGAS	R\$85.473,84
	COPEL	R\$1.536.377,75
	DEFESACIVIL	R\$747,80
	DER	R\$63.855,63
	DETRAN	R\$25.493,74
	ELEJOR	R\$45.529,00
	FEPGE	R\$1.046,92
	FERROESTE	R\$35.966,32
	FOMENTO PARANÁ	R\$75.012,28
	FUNDEPAR	R\$39.316,00
	FUNSAÚDE	R\$69.126,00
	HU	R\$8.674,48
	IAP	R\$5.907,62
	IAPAR	R\$1.046,92
	JUCEPAR	R\$1.806,80

	PARANACIDADE	R\$8.479,80
	PARANAPREVIDÊNCIA	R\$259.716,46
	PRESP	R\$6.909,28
	SANEPAR	R\$1.266.455,89
	SEAB-inativo	R\$8.941,44
	SEAP	R\$13.775,80
	SECC	R\$1.570,38
	SEED	R\$19.205,11
	SEIL	R\$1.009,80
	SEJUF	R\$17.147,02
	SESA	R\$17.600,00
	SESP	R\$47.759,75
	TECPAR	R\$7.827,12
	UEG	R\$1.410,00
	UEL	R\$3.523,89
	UEM	R\$45.082,15
	UEPG	R\$48.692,02
	UNICENTRO	R\$3.439,88
	UNIOESTE F. BELTRÃO	R\$916,16
	UNIOESTE FOZ	R\$561,00
	UNIOESTE HU	R\$70.939,02
	UNIOESTE MARECHAL	R\$4.412,02
	UNIOESTE REITORIA	R\$22.768,94
	UNIOESTE TOLEDO	R\$3.739,00
RÁDIO		
	COPEL	R\$909.077,00

Fonte: Sistema Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação – GADV, relatório emitido em 21/02/2022. Os dados publicados acima não refletem o limite previsto pelo art. 73, inciso VII, da Lei Federal 9.504/1997.

16296/2022

Relatório de Valores por Tipo de Serviço

Período: 01/07/2021 a 31/12/2021

Categoria de Despesa: PUBLICIDADE LEGAL

Tipo de Serviço	Órgão Pagador	Valor
JORNAL		
	ADAPAR	R\$1.271,26
	AGEPAR	R\$10.576,74
	APPA	R\$78.187,66
	CASAMILITAR	R\$2.780,10
	CCB	R\$1.683,07
	CCIVIL	R\$370,68
	CELEPAR	R\$32.227,08
	CODAPAR	R\$2.784,72
	COHAPAR	R\$41.494,04
	COMEC	R\$1.329,82
	COMPAGAS	R\$41.576,40

	COPEL	R\$79.897,32
	DEFESACIVIL	R\$1.056,70
	DER	R\$229.752,80
	DETRAN	R\$26.733,36
	ELEJOR	R\$4.457,70
	FEPGE	R\$432,46
	FERROESTE	R\$10.882,65
	FOMENTO PARANÁ	R\$12.292,22
	FUNDEPAR	R\$94.939,90
	FUNSAÚDE	R\$88.770,50
	HU	R\$18.958,52
	IAP	R\$1.570,38
	IAT	R\$9.571,84
	IDR	R\$14.241,00
	PARANACIDADE	R\$8.921,37
	PARANAPREVIDÊNCIA	R\$55.258,04
	PRESP	R\$9.377,08
	REPRESENTACAO	R\$924,00
	SANEPAR	R\$450.888,70
	SEAB-Inativo	R\$51.484,66
	SEAP	R\$11.656,92
	SECC	R\$5.410,62
	SEDU	R\$741,36
	SEED	R\$6.559,64
	SEFA	R\$2.526,30
	SEFA-CRE	R\$448,68
	SEIL	R\$5.908,87
	SEJUF	R\$50.201,61
	SESA	R\$17.550,00
	SESP	R\$74.453,08
	TECPAR	R\$10.472,24
	UEG	R\$4.290,00
	UEL	R\$7.058,52
	UEM	R\$51.163,46
	UENP L. MENEGUEL	R\$679,58
	UEPG	R\$76.469,00
	UNESPAR REITORIA	R\$826,00
	UNICENTRO	R\$7.036,12
	UNIOESTE F. BELTRÃO	R\$1.626,90
	UNIOESTE FOZ	R\$5.993,84
	UNIOESTE HU	R\$59.814,12
	UNIOESTE MARECHAL	R\$6.952,44
	UNIOESTE REITORIA	R\$26.141,72
	UNIOESTE TOLEDO	R\$6.068,16
RÁDIO		
	COPEL	R\$970.373,00

Fonte: Sistema Gestão de Autorização para Divulgação e Veiculação – GADV, relatório emitido em 21/02/2022. Os dados publicados acima não refletem o limite previsto pelo art. 73, inciso VII, da Lei Federal 9.504/1997.

Relatório de Fornecedores

Período: 01/01/2021 a 30/06/2021

Categoria de Despesa: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fornecedor
13 M Editora Ltda - 84915289000169
ADRIANA DE SOUZA 05875861924 - 28157341000194
ADSPLAY MIDIA LTDA - 29835275000127
A FOLHA DO SUDOESTE - 08815942000130
A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - 08815942000130
A Folha do Sudoeste Ltda - ME - 08815942000130
Agência Ponta Grossa de Notícias Ltda ME - 11389296000109
AGÊNCIA VOZ PROPAGANDA LTDA - 09001243000119
Alexandre Figura de Souza Publicidade - 30252077000110
Ana Carolina Barbieri Wagner Produções ME - 12152564000129
ANDREA APARECIDA NOGAROLLI DE CAMARGO 81979169934 - 32140443000174
ANTONIO CARLOS FERREIRA PUBLICIDADE E EVENTOS - EIRELI - 26855950000191
ARTE LUX PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA - 05145815000182
ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA - 18951984000151
ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA-ME - 18951984000151
ASK PRODUTORA DE ÁUDIO LTDA - 22935069000140
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CASCAVEL ACIC. - 76097989000165
ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ - 76205756000139
Bap Tchu Rap Produtora de Áudio Ltda - 16666930000119
BEM IMPRESSO IMPRESSAO DIGITAL & GRAFICA EIRELI - 29135989000122
BOA VENTURA EMPRESA DE SERVICO DE ACESSO CONDICIONADO LTDA - 16692280000186
BRASIL OUTDOOR LTDA - 03689099000411
BRUCI JORDÃO EDITORA - 11331547000196
BTN INFORMACAO DO TRANSITO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA - 14006629000820
BUZZ CCS PRODUcoes LTDA - ME - 21705804000166
Caio Gottlieb Publicidade Ltda. - 77866259000144
CANAL 4 DIGITAL LTDA. - 27096278000160
CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA - 01815092000120
CANJA PRODUcoes MUSICAIS LTDA - 22787656000139
CAROLINA BISCAIA SAPORSKI - 30317833000141
CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI - 34263987000159
CCF MARKETING DIGITAL LTDA - 35400376000178
C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME - 26450654000100
CIDADE PORTAL AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 24350534000106
CLAUDINEI APARECIDO COGO 78090032915 - 12538667000121
CLAUDINO PEREIRA NUNES 37043188091 - 27850951000106
CLAYTON ARISTOCRATES MOLINARI BURGATH ME - 05763176000119

CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - ME - 73205239000171
CODECS Holding e Soluções Digitais de Marketing Ltda - 34849959000118
COLINAS FM LTDA - ME - 02598078000185
COLLAB AGENCIA E PRODUTORA DE MUSICA EIRELI - 08107984000116
COLUMBIA FM LTDA - 01858762000196
CONSTELAÇÃO FILMES LTDA - 05758725000167
CONTRAPONTO COMUNICAÇÃO DIGITAL - EIRELI - 19363352000130
CZLUZ PAINEIS LTDA - ME - 02767345000109
D.C. PAINEIS PUBLICITARIOS LTDA - 08634767000184
DIFUSORA OURO VERDE LTDA - 76491471000101
DM MARKETING LTDA ME - 06959335000118
D.N. ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - 21957689000117
DOUGLAS JULIO DIAS - 12012145000191
E D C PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - 85462869000100
EDISON LUIS MARQUES - 01091481000150
EDITAL CENTER LTDA - 04150383000135
EDITORA AGROGAZETA EIRELI - 21419420000187
EDITORA ALMA MATER LTDA ME - 11168177000118
Editora AZL Ltda - 07185029000134
EDITORA BEM PARANA LTDA - 76637305000170
EDITORA CABEZA DE VACA LTDA. - 07097087000106
EDITORA CAMARGO LTDA - ME - 02046286000171
Editora CGNX Eireli - ME - 04937877000164
EDITORA CGNX LTDA - 04937877000164
Editora de Jornal O Regional Ltda - 01276217000191
EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA - 01276217000191
EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA - 03319996000190
EDITORA ECO CENTRAL LTDA - ME - 11776180000114
EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A - 77338424000195
Editora e Gráfica Paraná Press S/A - 77338424000195
Editora e Jornal Manchete do Povo Ltda - ME - 10945041000104
EDITORA FEMOCLAM & FECAMPAR LTDA - ME - 07598908000198
Editora Folha de Campo Largo Ltda - 81109399000145
EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA ME - 09399259000121
EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME - 06163583000158
Editora Gazeta do Povo S/A - 76530047000129
Editora Gazeta Regional de Goioerê LTDA - 05672010000197
EDITORA GLOBO S/A - 04067191000160
EDITORA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - 77624922000102
EDITORA GRAMPO LTDA - ME - 03481088000107
Editora Grandes Sertões Veredas Ltda. - 04321967000126
Editora JK Ltda - 04152762000164
Editora Jornal de Beltrão S/A - 95420188000133

EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA - 11255258000155
EDITORA JURITI LTDA - 80192081000108
Editora Karina Ltda - 81912818000182
Editora MML LTDA - 13656146000131
EDITORA NOROESTE LTDA - 82458688000112
EDITORA NOVAPRESS LTDA - ME - 80192537000130
Editora Novo Rumo Eireli - ME - 24363820000106
EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A - 76568708000105
EDITORA OKAVANGO LTDA - 39583156000188
Editora O Popular do Paraná Ltda - EPP - 07846774000187
EDITORA O PRESENTE LTDA - 84812049000139
Editora Sol Nascente Ltda - 86965332000126
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A - 82423096000165
EIDICLEIDE ANTUNES DE FARIAS EDITORA - EPP - 07775733000147
E J FARIAS COMUNICACOES ME - 12916388000154
Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda - 79144077000195
Empresa Jornalística Folha de Palotina Ltda. - 81680688000108
Empresa Jornalística Primeira Linha Ltda - 81185530000153
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP - 04233582000107
ESTACAO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA - 81728644000283
ESTÁÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA - 81728644000100
ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA - 03754742000109
EXPIDIA GROUP WEB E EDIÇÕES GRAFICAS LTDA - 09225425000173
Felipe Azevedo Agapito de Almeida 06674411906 - 21400529000172
FERREIRA E GUEDES PRODUÇÃO DE FILMES LTDA - 30732644000135
FineArt Filmes LTDA - 18981831000157
FLIZE TECNOLOGIA EIRELI - 20020331000109
FM CINDERELA LTDA - 81076218000121
FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA - EPP - 78708104000142
FM SOM DAS CATARATAS LTDA - 02404038000236
FM SOM DAS CATARATAS LTDA. - 02404038000236
FM STUDIO 96 LTDA - 77827673000144
FM VERDE VALE LTDA - EPP - 79435723000173
Folha da Terra Ltda - 04488194000177
FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA - 23808617000133
FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP - 16619945000126
Francisco das Chagas Balbino 98834380878 - 35976278000183
FRANCO & ROCHA COMUNICACOES LTDA - 30084426000131
FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - 01280354000108
Fronteira Outdoor LTDA - 74063058000110
FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA - 04987544000140
Fundação Brasil de Arte e Cultura - 04961373000180

FUNDAÇÃO CANAL 20 - 04083151000101
FUNDAÇÃO CULTURAL CELINATA - 77737831000175
FUNDAÇÃO CULTURAL N. SRA DA GLÓRIA DE MARINGÁ - 0323222000209
FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 78595097000110
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA - 77898526000165
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - 03553621000190
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO - 76000447000122
Fundação Pioneira de Radiodifusão Educativa do Paraná - 78282084000190
FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ - 80889637000110
FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS - 77082014000126
FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS - 15585265000176
FUNDAÇÃO SANT'ANA - 00833057000171
FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - 04080894000128
FUNDAÇÃO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - 04080894000209
FUZE IMAGE MAKER LTDA - ME - 15615506000182
GARBIM - JORNAIS E FOTOGRAFIAS LTDA - ME - 08826222000170
GAZETA CENTRO SUL LTDA ME - 04826592000156
GCC DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI ME - 17837348000130
GDIA JORNAIS E INFORMACAO EIRELI - 28727946000173
GENOA FM LTDA - 03932868000118
GIGANTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS - EIRELI - 14163873000120
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA - 27865757008340
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - 27865757000102
GMEW FILMES EIRELI - 34590627000161
Google Brasil Internet Ltda - 06990590000123
GPAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - 80580418000154
Grafica Editora Campo Largo Ltda - 76743442000190
Gráfica Editora Cantu Ltda - 02175166000174
Grafica e Editora Tribuna da Região Ltda - 08203585000159
GUSTAVO MARCELO ROSSI EIRELI - 34252393000142
HELLOGRAF ARTES GRAFICAS EIRELI - 85057529000102
HELLOO MÍDIA BRASIL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. - 23701166000130
ICDF IMPRESSAO DIGITAL EIRELI - 12795900000151
Ideia Pop Editora, Comercial e Produções LTDA - 08862480000101
ILHA BELA FM DOIS LTDA - ME - 20722704000185
Ilha Bela FM LTDA - ME - 14850715000148
ILHA BELA FM TRES LTDA - 37907825000102
IMAGEM BRASIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA - 04990608000161
INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 09570162000130
INCO-EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 09570162000130

Insight Engenharia de Comunicação e Marketing Ltda - 28709731000120
INSTITUTO PARANÁ DE PESQUISAS E ANÁLISE DE CONSUMIDOR LTDA EPP - 81908345000140
Irati Hoje Ltda - 04183250000165
IRG PESQUISA LTDA - 10175063000132
IVAÍ EMISSORA FM LTDA - 80565625000130
IVAIPORÃ FM LTDA - EPP - 01741753000110
IZABEL CRISTINA ESTECHE ME - 13660357000148
Jamute Produções de Áudio Eireli - 06070400000150
Jamute Produções de Áudio Ltda - 06070400000150
JM PORTAL PARANÁ LTDA. - 24629720000189
JMT PRODUÇÕES DE ÁUDIO LTDA - 01250184000100
JORNAL A SEMANA EIRELI - 08707885000175
JORNAL DE COLOMBO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - 05533253000144
Jornal do Oeste Ltda - 00640115000140
Jornal Extra Guarapuava Ltda - Me - 23803480000124
Jornal Noroeste Agora LTDA - ME - 02196872000100
JORNAL NOVO TEMPO EIRELI - 03525366000172
JORNAL OPARANA S/A - 21819026000136
JORNAL OPARANA S/A - 21819026000217
JORNAL OPARANA S/A - 21819026000306
JORNAL O PIONEIRO LTDA ME - 09377800000109
JORNAL O REPORTER LTDA - 36445706000104
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - 76748979000142
JOSE ROBERTO AFFOLTER - 01979767000177
JOSE ROBERTO ALVES PEREIRA - O GAZETEIRO - 35562384000110
J. P. Simonetti - ME - 29449705000172
J W Soares - Agência de Notícias - 11389296000109
KARIN CRISTINE LAURETH DE SOUZA ME - 19495323000121
KATIVE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - 11148435000102
KATIVE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI - 11148435000102
KELLY DE OLIVEIRA DE RAMOS - 32503920000119
L7 SERVICO DE COMUNICACAO LTDA - 24413102000105
L A BARBOSA JORNAL - ME - 05075496000186
L.A.H.C. CONSULTORIA E MARKETING LTDA - 12582065000171
L.C. DE SOUZA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ME - 03106856000134
LEITEQUENTE SERVICOS DE EDICAO EIRELI - 12292610000195
LENILSON MUNHOZ DE FREITAS-PUBLICIDADE-ME - 24509475000176
LENILSON MUNHOZ DE FREITAS - PUBLICIDADES - 24509475000176
LISY ANNE MONTEIRO ME - 18471996000189
L.K. RÁDIOFUSÃO LTDA - 02539160000139
LONDRINA MÍDIA EXTERIOR LTDA - 06006330000170
LORENTE IMPRESSAO DIGITAL LTDA - 27989407000140

Lua Propaganda Ltda - 05916755000316
LUCHINA & LUCHINA LTDA - ME - 10620923000108
LUIS CHMILONVSKI EIRELI - 05192179000140
LUPERSIL COMUNICACOES LTDA - ME - 22058385000180
LYS FILMES LTDA. - 29795260000182
M2 MIDIA URBANA LTDA - ME - 19447131000140
MAICKON MODESTO CHEMURE - 18042938000130
MAIS COMUNICAÇÃO LTDA - ME - 21648735000104
M. ALENCAR DOS SANTOS TV WEB EIELI - 32225327000158
MARGARETE C. S. AUGUSTO SA - ME - 24499830000173
MARINGA POST NOTICIAS EIRELI - 28608564000120
MASTER PUBLICIDADE LTDA - 04513101000117
MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS - ME - 28858807000189
MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME - 10846416000189
MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME - 10846416000340
MIDIALAND SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO OUT OF HOME LTDA - 13545032000114
MIDIAPLAN - SERVICOS DE MIDIA OUT OF HOME LTDA - 13545032000114
MIDIA SUL PUBLICIDADE LTDA - 07131817000148
MJK TAMIYA EIRELI -ME - 08281136000129
M K M PORTAL BANDA B LTDA - ME - 82189689000109
MORIA FM LTDA - ME - 04935320000275
M R A ERNST - ME - 17659096000105
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - 20676778000122
MULTITV PRODUCOES LTDA - 10220685000135
MultiTv Produções Ltda - ME - 10220685000135
MZ CONSULT - SERVICOS E NEGOCIOS LTDA - 03495659000154
NELMO EDITORA LTDA - 01334884000183
NEWCO PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÃO LTDA - 04334366000158
O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA - 77958882000208
OLIVEIRA & PERIN LTDA - 11044608000134
OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA - 01704110000105
ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA - 01744997000157
OUT-MAR PAINEIS E CARTAZES LTDA - 76721018000144
Página Um Jornais e Publicações Ltda - 81405763000114
PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA - 08472203000192
Papp Comunicação Ltda - ME - 04366551000124
PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA - 95687000000118
PATRAS SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME - 12676013000164
PATRICIA CERRI STORCK MEI - 27997892000101
PB COMUNICAÇÕES LTDA - 23343115000184
P. Dalcol Filho Eireli - 32157508000194
Peermusic do Brasil Edições Musicais Ltda - 35943240000104
PLANETA TERRA FM LTDA - 03726678000144

PLANETA TERRA FM LTDA EPP - 03726678000144
Polimpresos Serviços Gráficos Ltda - 14292313000175
PONTAL DO PARANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - 01393752000122
PORTAL DE NOTICIAS COSTA OESTE LTDA - 24300120000172
PPB ESTUDIO DE DESENHO LTDA - 21660433000143
PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME - 21484483000117
PRINT IT - SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI - 15669959000191
PRISMA PRODUÇÕES LTDA - 13931578000103
PROJEÇÃO CARTAZES E OUTDOORS LTDA-EPP - 80291479000100
PUBLIBANCA BRASIL SA - 24120261000103
PUBLIQUE EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/C LTDA - 04269755000147
Publya Ltda - 18175431000154
PUZZLE SOLUCOES DIGITAIS LTDA - 35755625000148
Radar Inteligência - EIRELI - 00481961000165
RÁDIO 90.1 FM LTDA (CBN) - 06178113000168
RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP - 00173030000108
RÁDIO ALINE UMUARAMA EIRELI - 17312598000157
RÁDIO ALINE UMUARAMA EIRELI - ME - 17312598000157
RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA - 75656355000132
RÁDIO AM BANDA 1 LTDA - 02360777000192
RÁDIO AM BANDA 1 LTDA - ME - 02360777000192
RADIO ARAPONGAS LTDA ME - 75395319000162
RÁDIO ARAPOTI LTDA - ME - 80858954000179
RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA - 77128163000189
RÁDIO BIANCA LTDA - ME - 75213330000164
RADIO BISS FM MARINGA LTDA - 11247371000199
RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA - 77714061000145
RÁDIO CABIÚNA LTDA - 75622308000178
RÁDIO CABIÚNA LTDA - ME - 75622308000178
RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA - 75682948000173
RÁDIO CAIOBÁ LTDA - 77088235000101
RADIO CAPANEMA LTDA - 75978973000107
RADIO CAPANEMA LTDA - ME - 75978973000107
RÁDIO CASTRO LTDA. - ME - 76106772000174
RÁDIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA - 80220874000193
RÁDIO CHOPINZINHO LTDA - 77139152000102
RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA - 77308682000129
RÁDIO CIDADE DE PATO BRANCO LTDA - 80233919000164
RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA - 77938801000127
RÁDIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA - 76655489000100
RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA - 75661751000158
RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA - 76655489000100
RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME - 77298313000100

RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA - 80230113000112
RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP - 76898063000179
RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA - 76598085000113
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA - 76498864000147
RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA - 76627520000190
RÁDIO CONTINENTAL LTDA - 76679026000170
RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA - 76248715000120
RÁDIO CRISTAL LTDA - ME - 77315240000100
RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA - 78599636000199
RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA - 07024431000137
RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA - 75273029000146
RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA - 76723493000150
RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - 77748176000150
RÁDIO CULTURA DE MARIALVA LTDA - 00756343000180
RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA - 80909849000111
RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA - 79691531000128
Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda - 79691531000128
RÁDIO CULTURA PALOTINENSE LTDA - 75952382000152
RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA - 80383862000180
RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME - 76509769000100
RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA - 80200009000185
Rádio Difusora Apucarana Ltda - 75263616000154
RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP - 75889782000160
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA - 85605251000152
RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA - 81562126000151
RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA - 77027837000159
RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA - 77895308000177
RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA - 81646762000161
RADIO DIMENSAO FM LTDA EPP - 80531270000249
RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA - 75928929000184
RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA - 77092633000100
RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA - 76659952000183
RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA - 76750983000145
RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA - 77896157000171
RÁDIO ENTRE RIOS LTDA - 77409589000100
RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA - 76600188000170
Rádio e Televisão Imagem Ltda - 81034977000121
RADIO E TELEVISAO OM LTDA - 77237733000179
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - 77237733000250
RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA - 76243625000146
RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA - 09101720000118
RÁDIO FM 104 LTDA - 00958511000110
RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP - 80389083000191

RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA - 76273804000126
RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME - 80187149000160
RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME - 80450554000120
RÁDIO FM FOLHA EIRELI - 77682946000100
RÁDIO FM FOLHA LTDA - 77682946000100
RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME - 79323994000137
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA. - 77070332000177
RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA - PONTA GROSSA - 77070332000258
RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA - 79621330000154
RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA - 75010736000140
RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA - 75005892000112
RADIO GRAUNA LTDA - ME - 76126903000185
RÁDIO GUAIRACÁ DE GUARAPUAVA LTDA - 78044500000112
RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA - 76478940000152
RÁDIO GUARANIAÇU LTDA - 77591345000191
RÁDIO IGAPÓ FM LTDA - 78026952000171
RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME - 75543470000109
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA - 75207951000135
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA - 78712056000166
RÁDIO INTERNACIONAL FM 107.9 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA - 76531052000156
RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME - 76263730000147
RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEUBRIAND LTDA. - 77311009000148
RÁDIO JORNAL FM LTDA - 80847460000199
RADIO JORNAL SAO MIGUEL LTDA - 75905331000170
RADIO JORNAL SÃO MIGUEL LTDA - 75905331000170
RADIO JOVEM PRATA LTDA - 09254787000192
RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME - 02360718000114
RÁDIO LAGOA DOURADA LTDA - EPP - 78130770000146
RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME - 03865478000172
RÁDIO LONDRINA S/A - 78598166000149
RÁDIO LONTRENSE FM LTDA - 02702194000100
RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - EPP - 75635425000176
RÁDIO MATELÂNDIA LTDA - 77750297000137
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA - 80774391000300
RÁDIO MUNDI PARANÁ LTDA - 03043886000149
RADIO MUSICAL FM LTDA - 79972600000171
RADIO NAJUA DE IRATI LTDA - EPP - 75958116000137
RADIO NAUTICA FM LTDA - 02346363000290
RADIO ORTIGUEIRA LTDA - 03861517000163
RÁDIO PAQUERÊ LTDA - 78600855000140
RÁDIO PARANAVAÍ LTDA - 79688891000170
RÁDIO PITIGUARA LTDA - 76443704000109
RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA - 79349288000164

RADIO PORTAL DA COSTA OESTE LTDA - 03667856000103
RADIO PORTAL DA COSTA OESTE LTDA ME - 03667856000294
RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA - 80005002000102
RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP - 80795925000105
RÁDIO QUIGUAY LTDA - 04362453000119
RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA - 77220366000109
RADIO RIO VERDE LTDA - 05349869000160
RÁDIO ROTA DO SOL LTDA - 03876852000135
RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME - 03702547000127
RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA - 79092771000106
RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP - 81482895000140
RÁDIO STEREO FM TELLES LTDA - 80020761000144
RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA - 78600467000160
RÁDIO TAPAJÓS DE CORBÉLIA LTDA - 80830573000181
RÁDIO THALENTO FM LTDA - 03317127000127
RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA - 76012145000174
RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP - 01833846000175
RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA - 83218008000237
RÁDIO UBÁ LIMITADA - 76236090000186
RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME - 77613008000158
RÁDIO VALE VERDE LTDA - 78684081000183
RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA - 79859583000160
RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME - 80239585000136
RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA - 79599171000139
RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - 79456257000102
RÁDIO YARA LTDA - 80367121000105
RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA - 02541161000118
RCO COMUNICAÇÕES EIRELE ME - 68821735000110
REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - 01080682000152
REDE DE RÁDIOS AGENCIA DE NOTÍCIAS LTDA - 08997916000170
REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA - 79701983000143
Rede Mídia Exterior Eireli - 07733003000183
REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME - 77816205000174
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA - 03902205000150
REDE PARANA NOTÍCIAS LTDA - 18826244000193
Rede Vividense de Comunicações Ltda. - 81680282000117
REM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS LTDA - 73460271000101
RETAIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS EIRELI - 15453480000113
REVISTA DIFE SERVIÇOS DE IMPRESSOS LTDA - 28628708000100
RGP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA - 08264614000192
RIC MAIS PARANA LTDA - 16800966000143
RICNOTÍCIAS RÁDIO DIFUSÃO LTDA - 11341339000178
RIGON COMUNICACAO LTDA - 03622439000144

RIOVERDE SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA - 01547186000166
R M ARMSTRONG E CIA LTDA - ME - 09644192000143
RMC PUBLICIDADE EIRELI - 16549502000106
ROBERTO JOSÉ DA SILVA 65425685815 - 28460360000195
ROGÉRIA ROCHA DA SILVA - 23198718000130
Ronaldo Alves Senes - ME - 27188083000140
RONALDO MOCHNACZ 07524438958 - 32068542000192
RONILDO PIMENTEL - 33278222000120
ROSANA DE FATIMA MASSOLIN NOTÍCIAS E COMUNICACAO - 35157242000178
R.P.O MIDIA EXTERIOR - PAINEIS & CARTAZES LTDA - 10572636000161
R.SALTORI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - 05552266000160
SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME - 28740492000170
SBC- SISTEMA BARROS DE COMUNICAÇÃO EIRELI -ME - 08068465000196
SILVA & RODRIGUES EDITORA LTDA - 05929678000177
Sinergia Informação e Gestão Ltda - 11103982000163
SIRLEI BENETTI SORBARA 03680796943 - 39541312000148
SISTEMA MASSA DE COMUNICAÇÃO LTDA - 08148492000179
SISTEMA MASSA DE TELEVISAO LTDA - 14965688000159
SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA - 80907397000139
SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - 77670651000113
SMDF Painéis Eireli - 17277545000142
SOCIEDADE DE RÁDIO DIFUSÃO PADRE EDUARDO LTDA - ME - 80251366000172
SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA - 81407934000144
Sociedade Radio Emissora Paranaense S/A - 76494806000145
Sociedade Radio Emissora Paranaense S/A - 76494806000226
SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA - 77812220000144
SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA. - 79180451000108
SONIC BRAIN AUDIO LTDA. - ME - 10415870000185
SPAÇO ABERTO COMUNICAÇÃO LTDA - 09071130000190
SPIRIT ENTRETENIMENTO LTDA - EPP - 08378645000174
S R DE SOUZA E CIA LTDA - 07291606000172
STAR COMÉRCIO DE ACRÍLICOS EIRELI - ME - 08369018000177
SUL PARANÁ RÁDIO DIFUSÃO LTDA - 75034439000134
SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA - 07574252000173
TALL DIRECT MÍDIA LTDA - 03681857000102
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP - 81059347000101
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA - 80548332000144
TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA. - 77969145000120
TELEVISÃO CANAL DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME - 27483468000130
TELEVISÃO CIDADE LTDA - 80583941000134
Televisão Cultura de Maringá Ltda - 79135760000166

TELEVISÃO ICARAI LTDA - 79469813000185
TELEVISÃO LONDRINA LTDA - 80592488000122
TELEVISAO NAIPI LTDA - 77689032000170
TELEVISAO TIBAGI LTDA - 76554757000199
TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP - 81650665000142
TI3 SO GROUP BRASIL TECNOLOGIAS DIGITAIS LTDA - 19544690000178
TICKET FILMS EIRELI ME - 20841498000122
TIF COMUNICAÇÃO LTDA - 06256926000129
TRIUNFO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 28694007000170
TROPICAL - SERVIÇOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME - 08297883000155
Tv Cataratas Ltda - 80830334000121
TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - 01871985000193
TV DIFUSORA LTDA - EPP - 00863216000180
Tv Esplanada do Paraná Ltda - 80242720000100
TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA - 12926657000163
TV Independencia LTDA - 79107918000194
TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. - 75387274000184
TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. - 75387274000265
TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA. - 81057994000184
TV NOVA CONEXAO LTDA - 04510389000176
TV NOVA CONEXAO LTDA - 04510389000257
Tv Oeste do Paraná Ltda - 03699194000153
Tv Oeste do Paraná Ltda - 03699194000234
UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A - 30665668000119
VALCIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO - ME - 17829560000156
VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES - 35027575000182
VIA AMPLA OOH LOCACAO DE MIDIA EXTERIOR LTDA - 30994084000197
VIEW EDITORES LTDA - 07066992000107
VISA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINEIS EIRELI - 95595484000175
VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA - 07017738000100
XIS OUTDOOR & COMUNICACAO VISUAL LTDA - 81266132000161
YEZ - COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - 30578349000176
ZAACHAI - SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA - ME - 21106915000156
ZIVIANI FOTOGRAFIAS LTDA - ME - 03265704000184
Z. K. Produções Ltda ME - 09474683000193

Relatório de Fornecedores

Período: 01/01/2021 a 30/06/2021

Categoria de Despesa: PUBLICIDADE LEGAL

Fornecedor
ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ - 76205756000139
CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR - 76494459000150

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - 76437383000121
Departamento Estadual de Imprensa - Diário Oficial do Estado RN - 00639299000129
DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA - EPP. - 87346755000120
EDITAL CENTER LTDA - 04150383000135
EDITORA BEM PARANA LTDA - 76637305000170
EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA - 03319996000190
EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A - 77338424000195
Editora e Gráfica Paraná Press S/A - 77338424000195
EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME - 06163583000158
Editora Gazeta Regional de Goioerê LTDA - 05672010000197
Editora Globo S.A. - 04067191000240
EDITORA GLOBO S/A - 04067191000160
EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA - 09019289000165
Editora Jornal de Beltrão S/A - 95420188000133
EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA - 11255258000155
EDITORA JURITI LTDA - 80192081000108
Editora MML LTDA - 13656146000131
EDITORA NOROESTE LTDA - 82458688000112
EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A - 76568708000105
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A - 82423096000165
Empresa Folha da Manhã S.A. - 60579703000148
Empresa Jornalística B2 Ltda - 04874898000188
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP - 04233582000107
FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP - 16619945000126
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP - 18876112000176
Governo do Paraná - Imprensa Oficial - 76416890000189
Gráfica Editora Cantu Ltda - 02175166000174
Imprensa Nacional - 04196645000100
Imprensa Oficial do Mato Grosso - 03507415000497
INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 09570162000130
INCO-EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 09570162000130
Jornal do Oeste Ltda - 00640115000140
JORNAL OPARANA S/A - 21819026000136
JORNAL OPARANA S/A - 21819026000217
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - 76748979000142
MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME - 10846416000189
MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME - 10846416000340
O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA - 77958882000208
PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS - EIRELI - ME - 72058845000149
S/A O ESTADO DE S. PAULO - 61533949000141
Tribuna do Norte - RN - 08272908000166

Relatório de Fornecedores

Período: 01/07/2021 a 31/12/2021

Categoria de Despesa: PROPAGANDA INSTITUCIONAL

Fornecedor
13 M Editora Ltda - 84915289000169
Adilson da Costa Moreira - 12698306000142
ADRIANA DE SOUZA 05875861924 - 28157341000194
ADSPALY MIDIA LTDA - 29835275000127
A FOLHA DO SUDOESTE LTDA - 08815942000130
Agência Jornal do Bairro Alto Ltda - 02053946000141
AGÊNCIA VOZ PROPAGANDA LTDA - 09001243000119
AID VISUAL EIRELI - 42589939000183
ALESSANDRO DIONISIO PEREIRA SANTI 87458195991 - 20860658000180
ALLEBRANDT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 36547468000148
ALOPRA ESTUDIO ILUSTRACOES E ANIMACOES LTDA - 07966954000100
ANDREA APARECIDA NOGAROLLI DE CAMARGO 81979169934 - 32140443000174
ANTONIO CARLOS FERREIRA PUBLICIDADE E EVENTOS - EIRELI - 26855950000191
ARTE & MENSAGEM COMUNICACAO LTDA - ME - 02381608000139
ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA - 18951984000151
ASK PRODUTORA DE ÁUDIO LTDA - 22935069000140
ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ - 76205756000139
B1G DIGITAL LTDA - 42524731000186
BANDEIRA UM AGÊNCIA DE NOTÍCIAS LTDA ME - 07314682000156
Bap Tchu Rap Produtora de Áudio Ltda - 16666930000119
Basse 22 Publicidade Ltda EPP - 10646290000107
BELTRAO MIDIA DIGITAL - EIRELI - 34630548000137
BEM IMPRESSO IMPRESSAO DIGITAL & GRAFICA EIRELI - 29135989000122
BM EDITORA LTDA - ME - 03296550000198
BOA VENTURA EMPRESA DE SERVICO DE ACESSO CONDICIONADO LTDA - 16692280000186
BRASIL OUTDOOR LTDA - 036890990000411
BRUCI JORDÃO EDITORA - 11331547000196
BTN INFORMACAO DO TRANSITO E SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA - 140066290000820
BUENOS AIRES COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - 72409956000152
BUZZ CCS PRODUCOES LTDA - ME - 21705804000166
BYTEDANCE BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - 27415911000136
Caio Gottlieb Publicidade Ltda. - 77866259000144
CANAL 4 DIGITAL LTDA. - 27096278000160
CANJA PRODUCOES MUSICAIS LTDA - 22787656000139
CARLOS CESAR MICHALISZEN - JORNAL INTERBAIRROS - 12464943000154
CAROLINA BISCAIA SAPORSKI - 30317833000141
CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI - 34263987000159
CCF MARKETING DIGITAL LTDA - 35400376000178
C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME - 26450654000100
CELINA SUSY PIRES RIBELLO - 07478063000105
CESAR LUIS DE MATTOS - 19547177000130
CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA - EPP - 79476438000109
CIDADE PORTAL AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 24350534000106
CLAUDINEI APARECIDO COGO 78090032915 - 12538667000121
CLAUDINO PEREIRA NUNES - 27850951000106
CLAUDINO PEREIRA NUNES 37043188091 - 27850951000106
CLAYTON ARISTOCRATES MOLINARI BURGATH ME - 05763176000119
CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - ME - 73205239000171

COLINAS FM LTDA - ME - 02598078000185
COLLAB AGENCIA E PRODUTORA DE MUSICA EIRELI - 08107984000116
COLUMBIA FM LTDA - 01858762000196
CONSTELAÇÃO FILMES LTDA - 05758725000167
CONTIERO E CARRAZEDO GRÁFICA LTDA - 17549482000136
CONTRAPONTO COMUNICAÇÃO DIGITAL - EIRELI - 19363352000130
CORGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA - 00330966000197
COTA PESQUISAS DE MERCADO E OPINIÃO PÚBLICA EIRELI - EPP - 08668296000125
DATAVOZ INTELIGENCIA DE MERCADO E MARKETING LTDA - 23712344000129
DAYSE TOLENTINO DE SOUZA 35690011991 - 13511041000194
DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA LTDA - 31722654000152
DIFUSORA OURO VERDE LTDA - 76491471000101
DIGITAL MIDIA OPERATION LTDA - 18134255000102
Dinamica Industria e Comércio de Produtos para Artes Visuais Eireli EPP - 07593954000102
DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA - EPP. - 87346755000120
DM MARKETING LTDA ME - 06959335000118
D.N. ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - 21957689000117
DORPAS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 63105217000186
DOUGLAS JULIO DIAS - 12012145000191
Dudacom Marketing Integrado Eireli - 24811536000155
E D C PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI - 85462869000100
EDISON LUIS MARQUES - 01091481000150
EDITAL CENTER LTDA - 04150383000135
EDITORA AGROGAZETA EIRELI - 21419420000187
EDITORA ALMA MATER LTDA ME - 11168177000118
Editora AZL Ltda - 07185029000134
EDITORA BEM PARANA LTDA - 76637305000170
EDITORA CAMARGO LTDA - ME - 02046286000171
EDITORA CGNX LTDA - 04937877000164
EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA - 01276217000191
EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA - 03319996000190
EDITORA ECO CENTRAL LTDA - ME - 11776180000114
EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A - 77338424000195
Editora e Jornal Manchete do Povo Ltda - ME - 10945041000104
EDITORA FEMOCLAM & FECAMPAR LTDA - ME - 07598908000198
Editora Folha de Campo Largo Ltda - 81109399000145
EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA ME - 09399259000121
EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME - 06163583000158
Editora Gazeta do Povo S/A - 76530047000129
Editora Gazeta Regional de Goioerê LTDA - 05672010000197
EDITORA GLOBO S/A - 04067191000160
EDITORA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. - 77624922000102
EDITORA GRAMPO LTDA - ME - 03481088000107
Editora Grandes Sertões Veredas Ltda. - 04321967000126
Editora Jornal de Beltrão S/A - 95420188000133
EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA - 11255258000155
EDITORA JURITI LTDA - 80192081000108
Editora Karina Ltda - 81912818000182
Editora MML LTDA - 13656146000131
EDITORA NOROESTE LTDA - 82458688000112
EDITORA NOTICIAS DO DIA LTDA - 00481841000168
EDITORA NOVAPRESS LTDA - 80192537000130
Editora Novo Rumo Eireli - ME - 24363820000106
EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A - 76568708000105
EDITORA OKAVANGO LTDA - 39583156000188

Editora O Popular do Paraná Ltda - EPP - 07846774000187
EDITORA O PRESENTE EIRELI - 84812049000139
EDITORA O PRESENTE LTDA - 84812049000139
Editora Sol Nascente Ltda - 86965332000126
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A - 82423096000165
EDSON MILITAO PUBLICIDADE LTDA - 05257508000193
E J FARIAS COMUNICACOES ME - 12916388000154
ELEMIDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A - 05881258000320
Elisabete Coutinho ME - 03869267000108
Empresa de Radiodifusão Cidade Alta Ltda - 79144077000195
Empresa Jornalística Folha de Palotina Ltda. - 81680688000108
Empresa Jornalística Primeira Linha Ltda - 81185530000153
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP - 04233582000107
ESTACAO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA - 81728644000283
ESTACAO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA - 81728644000100
ESTÚDIO ROQUETE PINTO DE COMUNICAÇÕES LTDA - 03754742000109
EVOLUCAO FILMES LTDA - ME - 00074355000125
EXPIDIA GROUP WEB E EDIÇÕES GRAFICAS LTDA - 09225425000173
F2 FILMES EIRELI - 42695804000100
FABIO KIIL FERREIRA - 27261034000196
FELIPE FAGANELLO BAHIA 07109268985 - 31667763000114
FERREIRA E GUEDES PRODUÇÃO DE FILMES LTDA - 30732644000135
FLIZE TECNOLOGIA EIRELI - 20020331000109
FM CINDERELA LTDA - 81076218000121
FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA - EPP - 78708104000142
FM STUDIO 96 LTDA - 77827673000144
FM VERDE VALE LTDA - EPP - 79435723000173
Folha da Terra Ltda - 04488194000177
FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA - 23808617000133
FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA. - EPP - 16619945000126
Francisco das Chagas Balbino 98834380878 - 35976278000183
FRANCO & ROCHA COMUNICACOES LTDA - 30084426000131
FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - 01280354000108
FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA - 04987544000140
Fundação Brasil de Arte e Cultura - 04961373000180
FUNDAÇÃO CANAL 20 - 04083151000101
FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA - 77737831000175
FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA - 03232222000209
FUNDAÇÃO CULTURAL N. SRA DA GLÓRIA DE MARINGÁ - 03232222000209
FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - 78595097000110
Fundação de Radiodifusão Ermindo Francisco Roveda - 04587873000101
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA - 77898526000165
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - 03553621000190
FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO - 76000447000122
Fundação Pioneira de Radiodifusão Educativa do Paraná - 78282084000190
FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ. - 80889637000110
FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS - 77082014000126
FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS - 15585265000176
FUNDAÇÃO SANT'ANA - 00833057000171
FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - 04080894000128
FUNDAÇÃO WALPECAR WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO - 04080894000209
GAZETA CENTRO SUL LTDA ME - 04826592000156

Gazeta do Abranches - Eireli - Me - 13424790000184
GCC DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI ME - 17837348000130
GDIA JORNAIS E INFORMACAO EIRELI - 28727946000173
GENOA FM LTDA - 03932868000118
Gerusa Baccaro Rodrigues - 05648758000154
GIGANTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS - EIRELI - 14163873000120
G. L. L. DA SILVA - EIRELI - 26146231000100
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA - 27865757008340
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - 27865757002652
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - 27865757002733
GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. - 27865757000102
GMEW FILMES EIRELI - 34590627000161
Google Brasil Internet Ltda - 06990590000123
Governo do Paraná - Imprensa Oficial - 76416890000189
GPAC COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - 80580418000154
Grafica Editora Campo Largo Ltda - 76743442000190
Gráfica Editora Cantu Ltda - 02175166000174
Grafica e Editora Tribuna da Região Ltda - 08203585000159
GRPONIX PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA - 39247807000169
GUSTAVO MARCELO ROSSI EIRELI - 34252393000142
HELLOGRAF ARTES GRAFICAS EIRELI - 85057529000102
H & H Locação de Espaços para Publicidade s/a - 40175034000131
ILHA BELA FM TRES LTDA - 37907825000102
IMAGEM BRASIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA - 04990608000161
INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - 09570162000130
Insight Engenharia de Comunicação e Marketing Ltda - 28709731000120
INSTITUTO PARANÁ DE PESQUISAS E ANÁLISE DE CONSUMIDOR LTDA EPP - 81908345000140
INTUIÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA - 05677739000156
Irati Hoje Ltda - 04183250000165
IRG PESQUISA LTDA - 10175063000132
IVAÍ EMISSORA FM LTDA - 80565625000130
IVAIPORÃ FM LTDA - EPP - 01741753000110
Ivete de Souza Parnoff - ME - 28749614000190
IZABEL CRISTINA ESTECHE ME - 13660357000148
Jamute Produções de Áudio Ltda - 06070400000150
JBV Edicoes Ltda - 08287106000120
JKF Outdoor Eireli - 11301907000107
JM PORTAL PARANÁ LTDA. - 24629720000189
JMT PRODUÇÕES DE ÁUDIO LTDA - 01250184000100
JOAO E MARIA ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELLI - 29403176000176
João Pereira de Carvalho - Editoração - 08027927000127
JORNAL A SEMANA EIRELI - 08707885000175
JORNAL DE COLOMBO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - 05533253000144
Jornal do Oeste Ltda - 00640115000140
Jornal Extra Guarapuava Ltda - Me - 23803480000124
Jornal Noroeste Agora LTDA - ME - 02196872000100
JORNAL NOVO TEMPO EIRELI - 03525366000172
JORNAL OPARANA S/A - 21819026000136
JORNAL OPARANA S/A - 21819026000217
JORNAL OPARANA S/A - 21819026000306
JORNAL O PIONEIRO LTDA ME - 09377800000109
JORNAL O REPORTER LTDA - 36445706000104
JORNAL TRIBUNA DO BOQUEIRAO EIRELI - 08754106000192
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - 76748979000142
JOSE ROBERTO AFFOLTER - 01979767000177

JOSE ROBERTO ALVES PEREIRA - O GAZETEIRO - 35562384000110
J. P. Simonetti - ME - 29449705000172
JRN EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA - ME - 23548849000108
J W Soares - Agência de Notícias - 11389296000109
KATIVE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI - 11148435000102
KELLY DE OLIVEIRA DE RAMOS - 32503920000119
L A BARBOSA JORNAL - ME - 05075496000186
L.A.H.C. CONSULTORIA E MARKETING LTDA - 12582065000171
LARISSA BONILAURO SANTIN 06718111937 - 28650673000106
L.C. DE SOUZA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ME - 03106856000134
LEITEQUENTE SERVICOS DE EDICAO EIRELI - 12292610000195
LENILSON MUNHOZ DE FREITAS - PUBLICIDADES - 24509475000176
LISY ANNE MONTEIRO ME - 18471996000189
L.K. RADIODIFUSÃO LTDA - 02539160000139
L. L. P. C. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - 22404488000155
LoganMedia Brasil Locação e Software Ltda - 22359281000106
LONDRINA MIDIA EXTERIOR LTDA - 06006330000170
LORENTE IMPRESSAO DIGITAL LTDA - 27989407000140
LRN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS EIRELI - 15431568000134
Lua Propaganda Ltda - 05916755000316
LUIS CHMILONVSKI EIRELI - 05192179000140
LUIZ FERNANDO AMARAL TUPAN 31824510900 - 36933586000194
LUPERSIL COMUNICACOES LTDA - ME - 22058385000180
LYS FILMES LTDA. - 29795260000182
MAICKON MODESTO CHEMURE - 18042938000130
MAIS COMUNICAÇÃO LTDA - ME - 21648735000104
M. ALENCAR DOS SANTOS TV WEB EIELI - 32225327000158
M. ALENCAR DOS SANTOS TV WEB EIRELI - 32225327000158
MARGARETE C. S. AUGUSTO SA - ME - 24499830000173
MASTER PUBLICIDADE LTDA - 04513101000117
MAURI FERREIRA MENDES PRODUÇÕES DE VIDEO EIRELI - 41812965000166
MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS - ME - 28858807000189
MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME - 10846416000189
MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME - 10846416000340
MÍDIA 11 CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA ME - 31219600000179
MIDIALAND SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO OUT OF HOME LTDA - 13545032000114
MIDIA MALLS COMERCIALIZADORA DE MIDIA LTDA - 32062393000154
MIDIA SUL PUBLICIDADE LTDA - 07131817000148
MJK TAMIYA EIRELI - ME - 08281136000129
M K M PORTAL BANDA B LTDA - ME - 82189689000109
MORIA FM LTDA - ME - 04935320000275
M R A ERNST - ME - 17659096000105
MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - 20676778000122
MULTITV PRODUCOES LTDA - 10220685000135
NC COMUNICACOES SA - 79227963000263
NEIDE FERREIRA SECO SCHVABE - 00564217000124
NELMO EDITORA LTDA - 01334884000183
O2 ARTES - EIRELI-ME - 08909630000195
OBF MÍDIAS ESPECIAIS EIRELI - 24314721000134
O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA - 77958882000208
Oger Sepol Produção e Comercio Audiovisual Ltda ME - 07567854000101
O IGUASSU GGE LTDA - 07009680000153
OLIVEIRA & PERIN LTDA - 11044608000134
OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA - 01704110000105
ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA - 01744997000157

Organização Madasol de Comunicação Ltda -ME - 03883032000170
OTAVIO AUGUSTO KEULBECK - 27897580000118
PAIDEIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME - 82241258000144
PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA - 08472203000192
PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA - 95687000000118
PARANA OESTE COMUNICAÇÃO LTDA - 13180506000171
PATRAS SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI-ME - 12676013000164
PATRICIA CERRI STORCK 04798254916 - 27997892000101
PATRICIA CERRI STORCK MEI - 27997892000101
PB COMUNICAÇÕES LTDA - 23343115000184
P. Dalcol Filho Eireli - 32157508000194
PICTURE HOUSE PRODUÇÕES EIRELI - 15871177000130
PLANETA TERRA FM LTDA - 03726678000144
PLURAL MARKETING & NEGOCIOS - EIRELI - 04370488000108
PONTAL DO PARANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA - 01393752000122
PORTAL 24 HORAS MARKETING DIGITAL LTDA - 39752062000195
PORTAL DE NOTICIAS COSTA OESTE LTDA - 24300120000172
PORTAL PARANÁ NEWS LTDA - 23473535000185
PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME - 21484483000117
PRINT IT - SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI - 15669959000191
PRISMA PRODUÇÕES LTDA - 13931578000103
PROSPERA COMUNICACAO, MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA - 11066106000104
PUBLIBANCA BRASIL S/A - 24120261000103
PUBLIQUE EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/C LTDA - 04269755000147
Publya Ltda - 18175431000154
PUZZLE SOLUCOES DIGITAIS LTDA - 35755625000148
RÁDIO 90.1 FM LTDA - 06178113000168
RÁDIO 90.1 FM LTDA (CBN) - 06178113000168
RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP - 00173030000108
RÁDIO ALINE UMUARAMA EIRELI - 17312598000157
RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA - 75656355000132
RÁDIO AM BANDA 1 LTDA - 02360777000192
RADIO ARAPONGAS LTDA ME - 75395319000162
RÁDIO ARAPOTI LTDA - ME - 80858954000179
RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA - 62589932000179
RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA - 77128163000189
RÁDIO BIANCA LTDA - ME - 75213330000164
RADIO BISS FM MARINGA LTDA - 11247371000199
RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA - 77714061000145
Rádio Brotas Ltda - 75640284000180
RÁDIO CABIÚNA LTDA - 75622308000178
RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA - 75682948000173
RÁDIO CAIOBÁ LTDA - 77088235000101
RADIO CAPANEMA LTDA - 75978973000107
RÁDIO CAPELISTA LTDA - 03743540000234
RÁDIO CAPELISTA LTDA - ME - 03743540000153
RÁDIO CASTRO LTDA. - ME - 76106772000174
RÁDIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA - 80220874000193
RÁDIO CHOPINZINHO LTDA - 77139152000102
RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA - 77308682000129
RÁDIO CIDADE DE PATO BRANCO LTDA - 80233919000164
RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA - 77938801000127
RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA - 77257293000111
RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA - 75661751000158
RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA - 76655489000100
RADIO CLUBE DE MALLETT LTDA - 81063372000169
RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME - 77298313000100

RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA - 80230113000112
RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP - 76898063000179
RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA - 76598085000113
RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA - 76498864000147
RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA - 76627520000190
RÁDIO CONTINENTAL LTDA - 76679026000170
RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA - 80828882000117
RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA - 76248715000120
RÁDIO CRISTAL LTDA - ME - 77315240000100
RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA - 78599636000199
RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA - 07024431000137
RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA - 75273029000146
RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA - 76723493000150
RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - 77748176000150
RADIO CULTURA DE ROLANDIA LTDA - 80909849000111
RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA - 79691531000128
RÁDIO CULTURA PALOTINENSE LTDA - 75952382000152
RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA - 80383862000180
RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME - 76509769000100
RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA - 80200009000185
Radio Difusora Apucarana Ltda - 75263616000154
RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP - 75889782000160
RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA - 85605251000152
RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA - 81562126000151
RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA - 77027837000159
RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA - 77895308000177
RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA - 81646762000161
RADIO DIMENSAO FM LTDA EPP - 80531270000249
RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA - 75928929000184
RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA - 77092633000100
RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA - 76659952000183
RÁDIO ELDORADO DO PARANÁ LTDA - 76750983000145
RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA - 77896157000171
RÁDIO ENTRE RIOS LTDA - 77409589000100
RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA - 76600188000170
Radio e Televisão Imagem Ltda - 81034977000121
RADIO E TELEVISAO OM LTDA - 77237733000179
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA - 77237733000250
RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA - 76243625000146
RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA - 09101720000118
RÁDIO EXCLUSIVA LTDA - 81670085000117
RÁDIO FM 104 LTDA - 00958511000110
RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP - 80389083000191
RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA - 76273804000126
RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME - 80187149000160
RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME - 80450554000120
RÁDIO FM FOLHA EIRELI - 77682946000100
RÁDIO FM ILHA DO MEL LTDA - 76531011000160
RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME - 79323994000137
RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA - 77070332000177
RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA LTDA - PONTA GROSSA - 77070332000258
RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA - 79621330000154
RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA - 75010736000140
RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA - 75005892000112
RADIO GRAUNA LTDA - ME - 76126903000185

RÁDIO GUAIRACÁ DE GUARAPUAVA LTDA - 78044500000112
RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA - 76478940000152
RÁDIO GUARANIAÇU LTDA - 77591345000191
RÁDIO IGAPÓ FM LTDA - 78026952000171
RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME - 75543470000109
RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA - 75207951000135
RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA - 78712056000166
RÁDIO INTERNACIONAL FM 107.9 DE QUEDAS DO IGUAÇU LTDA - 76531052000156
RÁDIO ITAIPU LTDA EPP - 76330067000156
RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME - 76263730000147
RÁDIO JORNAL DE ASSIS CHATEUBRIAND LTDA - 77311009000148
RÁDIO JORNAL FM LTDA - 80847460000199
RADIO JORNAL SÃO MIGUEL LTDA - 75905331000170
RADIO JOVEM PRATA LTDA - 09254787000192
RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME - 02360718000114
RÁDIO LAGOA DOURADA LTDA - EPP - 78130770000146
RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME - 03865478000172
RÁDIO LONDRINA S/A - 78598166000149
RÁDIO LONTRESE FM LTDA - 02702194000100
RÁDIO MARINGÁ FM LTDA - EPP - 75635425000176
RÁDIO MATELÂNDIA LTDA - 77750297000137
RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA - 80774391000300
RÁDIO MUNDI PARANÁ LTDA - 03043886000149
RADIO MUSICAL FM LTDA - 79972600000171
RADIO NAJUA DE IRATI LTDA - EPP - 75958116000137
RADIO NAUTICA FM LTDA - 02346363000290
RADIO ORTIGUEIRA LTDA - 03861517000163
RÁDIO PAIQUERÊ LTDA - 78600855000140
RÁDIO PARANAVAÍ LTDA - 79688891000170
RÁDIO PITIGUARA LTDA - 76443704000109
RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA - 79349288000164
RADIO PORTAL DA COSTA OESTE LTDA - 03667856000103
RADIO PORTAL DA COSTA OESTE LTDA ME - 03667856000294
RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA - 80005002000102
RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP - 80795925000105
RÁDIO QUIQUAY LTDA - 04362453000119
RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA - 77220366000109
RADIO RIO VERDE LTDA - 05349869000160
RÁDIO ROTA DO SOL LTDA - 03876852000135
RADIO RURAL FM LTDA - 79059820000109
RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME - 03702547000127
RÁDIO SÃO JOÃO DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA - 79092771000106
RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP - 81482895000140
RÁDIO STEREO FM TELLES LTDA - 80020761000144
RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA - 78600467000160
RÁDIO TAPAJÓS DE CORBÉLIA LTDA - 80830573000181
RADIO T FM LTDA - EPP - 07003552000100
RÁDIO TALENTO FM LTDA - 03317127000127
RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA - 76012145000174
RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP - 01833846000175
RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA - 83218008000237
RÁDIO UBÁ LIMITADA - 76236090000186
RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME - 77613008000158
RÁDIO VALE VERDE LTDA - 78684081000183
RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA - 77109577000160
RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA - 79859583000160
RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME - 80239585000136

RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA - 79599171000139
RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA - 79456257000102
RÁDIO YARA LTDA - 80367121000105
RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA - 02541161000118
RCO COMUNICAÇÕES EIRELE ME - 68821735000110
RCO COMUNICAÇÕES EIRELI ME - 68821735000110
REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - 01080682000152
REDE DE RADIOS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 08997916000170
REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA - 79701983000143
Rede Mídia Exterior Eireli - 07733003000183
REDE MIX DE COMUNICACAO LTDA - 12012145000191
REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME - 77816205000174
REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA - 03902205000150
REDE PARANA NOTICIAS LTDA - 18826244000193
Rede Vividense de Comunicações Ltda. - 81680282000117
REGIONAL PRODUÇÕES LTDA - 36411719000162
REM - INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINOSOS LTDA - 73460271000101
RETAIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS EIRELI - 15453480000113
RIC MAIS PARANA LTDA - 16800966000143
RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA - 11341339000178
RIGON COMUNICACAO LTDA - 03622439000144
RINALDO LIRES DOS SANTOS EMPREENDEDORISMO - 04153683000178
R M ARMSTRONG E CIA LTDA - ME - 09644192000143
RMC PUBLICIDADE EIRELI - 16549502000106
ROGERIA ROCHA DA SILVA 03456377983 - 23198718000130
Ronaldo Alves Senes - ME - 27188083000140
RONALDO MOCHNACZ 07524438958 - 32068542000192
RONILDO PIMENTEL - 33278222000120
ROSANA DE FATIMA MASSOLIN NOTICIAS E COMUNICACAO - 35157242000178
R.P.O MIDIA EXTERIOR - PAINEIS & CARTAZES LTDA - 10572636000161
R.SALTORI REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - 05552266000160
SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME - 28740492000170
S/A O ESTADO DE S. PAULO - 61533949000141
SBC- SISTEMA BARROS DE COMUNICAÇÃO EIRELI -ME - 08068465000196
SILVA & RODRIGUES EDITORA LTDA - 05929678000177
Sinergia Informação e Gestão EIRELI - 11103982000163
Sinergia Informação e Gestão Ltda - 11103982000163
SINO3D TECNOLOGIA DIGITAL LTDA - 21600617000118
SIRLEI BENETTI SORBARA 03680796943 - 39541312000148
SIRLEI TEREZINHA KRASINSKI 86355457968 - 38082136000160
SISTEMA MASSA DE COMUNICAÇÃO LTDA - 08148492000179
SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA - 80907397000139
SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA - 77670651000113
SMDF Painéis Eireli - 17277545000142
SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA - ME - 80251366000172
SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA - 81407934000144
Sociedade Radio Emissora Paranaense S/A - 76494806000145
Sociedade Radio Emissora Paranaense S/A - 76494806000226
SOCIEDADE RÁDIO PRINCESA LTDA - 77812220000144
SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA. - 79180451000108
SONIC BRAIN AUDIO LTDA. - ME - 10415870000185
SPAÇO ABERTO COMUNICAÇÃO LTDA - 09071130000190
SPIRIT ENTRETENIMENTO LTDA - EPP - 08378645000174
S R DE SOUZA E CIA LTDA - 07291606000172
STAR COMERCIO DE ACRILICOS EIRELI - ME - 08369018000177

SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA - 75034439000134
SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA - 07574252000173
TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP - 81059347000101
TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA - 80548332000144
TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA. - 77969145000120
TELEVISÃO CANAL DE FOZ DO IGUAÇU LTDA - ME - 27483468000130
TELEVISÃO CIDADE LTDA - 80583941000134
Televisão Cultura de Maringá Ltda - 79135760000166
TELEVISÃO ICARAI LTDA - 79469813000185
TELEVISÃO LONDRINA LTDA - 80592488000122
TELEVISAO NAIPI LTDA - 77689032000170
TELEVISAO TIBAGI LTDA - 76554757000199
Temple Frame Produção Eletrônica Ltda - 07864526000169
TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP - 81650665000142
TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP - 81650665000142
TICKET FILMS EIRELI ME - 20841498000122
TIF COMUNICAÇÃO LTDA - 06256926000129
TOQUEFINAL IMPRESSAO DIGITAL LTDA - 00403533000114
TRANSMAKER CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA - 38497014000135
TRIUNFO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - 28694007000170
TROPICAL - SERVIÇOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME - 08297883000155
Tv Cataratas Ltda - 80830334000121
TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA - 01871985000193
TV DIFUSORA LTDA - EPP - 00863216000180
TV EDITORA E GRAFICA EIRELI - 28454259000121
Tv Esplanada do Paraná Ltda - 80242720000100
TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA - 12926657000163
TV Independencia LTDA - 79107918000194
TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. - 75387274000184
TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA. - 75387274000265
TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA. - 81057994000184
TVM COMUNICACAO LTDA - 13982165000239
TV NOVA CONEXAO LTDA - 04510389000176
Tv Oeste do Paraná Ltda - 03699194000153
Tv Oeste do Paraná Ltda - 03699194000234
TV SANTAREM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA - 37453996000281
TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A - 45039237000114
UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A - 30665668000119
UNIQUE MIDIA LTDA. - 41447474000163
VALCIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO - ME - 17829560000156
VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES - 35027575000182
VIA AMPLA OOH LOCAÇÃO DE MIDIA EXTERIOR LTDA - 30994084000197
VIEW EDITORES LTDA - 07066992000107
VISA INDUSTRIA E COMERCIO DE PAINEIS EIRELI - 95595484000175
VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA - 07017738000100
YEZ - COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - 30578349000176
ZAACHAI - SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS LTDA - ME - 21106915000156
ZAPMIDIA PUBLICIDADE LTDA. - 38098262000103
ZIVIANI FOTOGRAFIAS LTDA - ME - 03265704000184
Z. K. Produções Ltda ME - 09474683000193

Relatório de Fornecedores

Período: 01/07/2021 a 31/12/2021

Categoria de Despesa: PUBLICIDADE LEGAL

Fornecedor

ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ -

76205756000139
CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS EIRELI - 34263987000159
Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - 76437383000121
DISDIÁRIOS DISTRIBUIDORA DE DIÁRIOS OFICIAIS LTDA - EPP - 87346755000120
EDITAL CENTER LTDA - 04150383000135
EDITORA BEM PARANA LTDA - 76637305000170
EDITORA DIÁRIO DOS CAMPOS LTDA - 03319996000190
EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S/A - 77338424000195
EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME - 06163583000158
Editora Gazeta Regional de Goioerê LTDA - 05672010000197
Editora Globo S.A. - 04067191000240
EDITORA GLOBO S/A - 04067191000160
EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA - 09019289000165
Editora Jornal de Beltrão S/A - 95420188000133
EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA - 11255258000155
EDITORA JURITI LTDA - 80192081000108
EDITORA NOROESTE LTDA - 82458688000112
EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A - 76568708000105
EDITORA OKAVANGO LTDA - 39583156000188
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A - 82423096000165
Empresa Jornalística B2 Ltda - 04874898000188
EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP - 04233582000107
FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA - EPP - 16619945000126
Genesis Machado & Cia LTDA-ME - 26272797000170
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP - 18876112000176
Governo do Paraná - Imprensa Oficial - 76416890000189
Gráfica Editora Cantu Ltda - 02175166000174
Grafica e Editora Tribuna da Região Ltda - 08203585000159
Imprensa Nacional - 04196645000100
INCO - EDITORA DIÁRIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - 09570162000130
Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER - 75234757000149
Jornal de Brasília Com. Ltda - 13846483000191
Jornal do Oeste Ltda - 00640115000140
JORNAL OPARANA S/A - 21819026000136
JORNAL OPARANA S/A - 21819026000217

JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA - 76748979000142
MGP COMUNICAÇÕES EIRELI - ME - 10846416000189
O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA - 77958882000208
PUBLICITA EDICAO E IMPRESSAO DE JORNAIS - EIRELI - ME - 72058845000149
RMC PUBLICIDADE EIRELI - 16549502000106
S/A O ESTADO DE S. PAULO - 61533949000141
SRS Publicidade Ltda - 85500643000157
Valor Econômico S.A. - 03687592000150

16293/2022

E-Paraná ComunicaçãoGOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**PORTARIA Nº 04/2022**

Protocolo nº 18.651.501-3

“Dispõe sobre designação de Gestor do Sistema eProtocolo na EPR.”

A **Diretora Presidente** do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeada pelo Decreto nº 4.096, de 20 de fevereiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, e do Estatuto desta Entidade, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica Designado o Senhor Alciomar Gottschild, portador do RG nº 6.160.450-2 PR, como **Gestor de Acesso do Sistema eProtocolo** no âmbito da E-Paraná Comunicação.

Art. 2º Enquanto exercer a função, o ora designado terá as seguintes atribuições:

I. Parametrização dos perfis de cada usuário;

II. Controle e autorização de acesso;

III. Liberação de funcionalidades do Sistema necessárias ao adequado e pleno exercício das funções atribuídas aos agentes das respectivas unidades da E-Paraná;

IV. Intermediação entre o a E-Paraná e a SEAP nos assuntos relacionados ao Sistema eProtocolo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

Clecy Maria Amadori Cavet
Diretora-Presidente

16285/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas**Paraná Edificações - PRED**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES**PORTARIA Nº 021/2022**

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº19.848, de 03 de maio de 2.019, e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º- Substituir e designar os fiscais, conforme tabela abaixo:

PORTARIA A SER ALTERADA	SUBSTITUIR		DESIGNAR		Nº CONTRATO DA OBRA	OBJETO DA OBRA
	NOME DO FISCAL TITULAR ATUAL	NOME DO FISCAL SUBSTITUTO ATUAL	NOME DO FISCAL TITULAR DESIGNADO	NOME DO FISCAL SUBSTITUTO DESIGNADO		
222/2021	Enzo Bernardes Rizzo RG Nº 96564015	Marcos Antonio Franco RG Nº 22610287	Edmilson Eloi Pires RG nº 42556050	Romulo Menck Romanichen RG Nº 95720730	1743/2021	Reparos no DER de Guarapuava
164/2021	Edmilson Eloi Pires RG Nº	Enzo Bernardes Rizzo RG Nº 96564015	Edmilson Eloi Pires RG nº 42556050	Romulo Menck Romanichen RG Nº 95720730	2545/2020	Reparos no IML e Instituto de Criminalística de Guarapuava

224/2021	Marcos Antonio Franco RG Nº 22610287	Enzo Bernardes Rizzo RG Nº 96564015	Edmilson Eloi Pires RG nº 42556050	Romulo Menck Romanichen RG Nº 95720730	4907/2021	Reparos na Receita Estadual de Guarapuava
----------	--	---	--	--	-----------	---

Art. 2º Estabelecer que nas ausências do fiscal titular por motivo de férias ou licenças médicas, o fiscal substituto irá substituí-lo, enquanto perdurar o afastamento.

Art.2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli

Diretor Geral da Paraná Edificações

16189/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

RESOLUÇÃO N.º 320/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 212/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Arlindo Azeredo, 153, do Município de Porto Vitória, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2688/2016, de 21/07/2016 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5111/2021, de 25/10/2021 e Parecer n.º 3121/2021 – CEF/SEED, com vigência até 05/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 854/2008 de 06/03/2008 e o Parecer n.º 825/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5052/2018, de 25/10/2018 e Parecer n.º 3699/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 321/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal Parigot de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nastúrcio, 435, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 742/2014, de 10/02/2014 e Parecer n.º 115/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3349/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3552/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2011, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 284/2013, de 26/08/2013, no período de 01/01/2012 a 31/12/2013.

§ 4º A Resolução n.º 5309/2006, de 21/11/2006 e o Parecer n.º 490/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 5454/2010, de 14/12/2010, com vigência até 31/12/2011.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma,

quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 322/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Brasil, 41, do Município de Cafeara, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4512/2012, de 23/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5434/2018, de 19/11/2018 e Parecer n.º 4176/2018 – CEF/SEED.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 265/2016, de 17/08/2016, no período de 26/11/2015 a 26/11/2017 e n.º 170/2018, de 18/05/2018, no período de 27/11/2017 a 27/11/2019.

§ 4º A Resolução n.º 3577/2010, de 24/08/2010 autorizou o funcionamento das ofertas na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 28/11/2019.

§ 5º Os referidos ensinos foram reconhecidos pela Resolução n.º 7615/2012, de 12/12/2012 e Parecer n.º 24/2012 – CEE/PR, no período de 26/10/2010 a 26/10/2015.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 323/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 01/1998, 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professora Olympia Moraes Tormenta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rudolf Keilhold, 173, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4199/2013, de 10/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1117/2019, de 26/03/2019, com vigência até 09/10/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013,

motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 1019/2006, de 22/03/2006 autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5338/2008, de 20/11/2008 e Parecer n.º 757/2008 – CEE/PR, no período de 20/11/2008 a 20/11/2013.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professora Olympia Moraes Tormenta – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 324/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares da Escola Ateneu Junior – Ensino Fundamental, situada na Rua Canudos, 264, do Município e NRE Londrina, com a oferta do Ensino Fundamental (anos finais).

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Ateneu Londrina Sistema de Ensino – Ltda – EPP e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5686/2013, de 12/12/2013 e Parecer n.º 2223/2013 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2018.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2017, motivadas por inviabilidades financeiras.

§ 3º A Resolução n.º 5686/2013, de 12/12/2013 e Parecer n.º 2223/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2018 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Ateneu – Ensino Médio, situado na Rua Canudos, 264, do Município de Londrina, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 325/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 218/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Luciane Almeida Liberal – Ensino Fundamental, situada na Avenida Padre Boleslau Siez, 808, do Município de Moreira Sales, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7340/2012, de 05/12/2012 e Parecer n.º 4341/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 229/2019, de 31/01/2019 e Parecer n.º 123/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3603/2008, de 30/07/2008 e o Parecer n.º 2434/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 229/2019, de 31/01/2019 e Parecer n.º 123/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 326/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 219/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Barão do Rio Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Vieira da Rosa, 20, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3114/2012, de 22/05/2012 e Parecer n.º 1971/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3353/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3555/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1129/2008, de 19/03/2008 e o Parecer n.º 1031/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3353/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 3555/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 327/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 220/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola First Kids – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Joaquim Carneiro, 843, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela First Livraria e Escola de Idiomas Ltda. – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4706/2016, de 24/10/2016 e Parecer n.º 2775/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2026.

§ 2º A Resolução n.º 4706/2016, de 24/10/2016 e o Parecer n.º 2775/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/11/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/11/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 328/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e

o Parecer n.º 55/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Presidente Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Sete de Setembro, s/n, do Município de Ivaté, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5569/2012, de 13/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5727/2017, de 06/11/2017 e Parecer n.º 3530/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 2669/2017, de 23/06/2017, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 13/07/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/07/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 329/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1812/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Três Fronteiras – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Surubi, s/n, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3891/2013, de 02/09/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3289/2019, de 21/08/2019 e Parecer n.º 175/2019 – CEE/PR, com vigência até 14/09/2028.

§ 2º As Resoluções n.º 987/2011, de 14/03/2011 e n.º 1794/2012, de 21/03/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 482/2016, de 17/02/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

16116/2022

RESOLUÇÃO N.º 330/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 1813/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Parigot de Souza, 195, do Município de Ramlândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 213/2013, de 15/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 6584/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 4101/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4449/2011, de 20/10/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1525/2017, de 10/04/2017, com vigência até 23/11/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/11/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 331/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1509/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Pestalozzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Santa Catarina, 1258, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Pestalozzi de São Miguel do Iguaçu, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5084/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1461/2017, de 06/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5084/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1461/2017, de 06/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 332/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1519/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Alternativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida República Argentina, 5435, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Viva Bia, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4844/2012, de 06/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1555/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4844/2012, de 06/08/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1555/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 333/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1520/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Multi-Educar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Tancredo Neves, 1381, do Município de Itaipulândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6071/2012, de 05/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1462/2017, de 06/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 6071/2012, de 05/10/2012, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1462/2017, de 06/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 334/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 225/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Sabidinho Supremus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador José Gazola, 620, do Município de Nova Esperança, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré-Escola de Nova Esperança S/C Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6389/2012, de 22/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3836/2017, de 17/08/2017 e Parecer n.º 2302/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1968/1996, de 10/05/1996 e o Parecer n.º 862/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2374/2016, de 13/06/2016 e Parecer n.º 1249/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 335/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 226/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal João Rodrigues dos Santos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bela Vista, s/n, do Município de Imbaú, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3135/2012, de 23/05/2012 e Parecer n.º 1992/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3435/2019, de 02/09/2019 e Parecer n.º 3598/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 336/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 02/2016 e 12/2021 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1563/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Doutor Milton José da Silva Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Avenida Farroupilha, 337, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5258/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1384/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4569/2016, de 17/10/2016 e Parecer n.º 770/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5258/2011, de 23/11/2011 e Parecer n.º 1384/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4569/2016, de 17/10/2016 e Parecer n.º 770/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 337/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 227/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Municipal Afrânio Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ivatuba, NRE de Maringá, da Rua Edwald Labatut, 891, para a Rua Pioneiro Silvino Nazari, 1120, do mesmo Município, a partir de 01/01/2021.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3541/2011, de 15/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5979/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4722/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 338/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal Afrânio Peixoto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Silvino Nazari, 1120, do Município de Ivatuba, NRE de Maringá

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3541/2011, de 15/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5979/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4722/2018 – CEF/SEED.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela transferência dos alunos para um CMEI.

§ 3º A Resolução n.º 4620/1996, de 11/12/1996 e o Parecer n.º 2211/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º O último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 5979/2018, de 17/12/2018, e Parecer n.º 4722/2020 – CEF/SEED, com vigência até 17/10/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Afrânio Peixoto – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 339/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 228/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Afrânio Peixoto – Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Silvino Nazari, 1120, do Município de Ivatuba, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3541/2011, de 15/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5979/2018, de 17/12/2018 e Parecer n.º 4722/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/10/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/10/2031.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

16119/2022

RESOLUÇÃO N.º 340/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 230/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Santa Maria – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Josafat, 682, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1671/2014, de 25/03/2014 e

Parecer n.º 342/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1731/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 06/05/2026.

§ 2º A Resolução n.º 811/1992, de 18/03/1992, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 869/2016, de 08/03/2016 e Parecer n.º 446/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 341/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 231/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Ilha Bela, situado na Rua Ilha do Mel, 136, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4508/2013, de 04/10/2013 e Parecer n.º 1979/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/10/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 342/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 232/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ilha Bela, situado na Rua Ilha do Mel, 136, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4508/2013, de 04/10/2013 e Parecer n.º 1979/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 341/2022, de 03/02/2022 e Parecer n.º 231/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2388/1992, de 21/07/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2411/2017, de 07/06/2017 e Parecer n.º 1435/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 343/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996,

de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Turismo – Área Profissional: Turismo e Hospitalidade, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Professor Júlio Teodorico – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Balduino Taques, 1168, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional pela Resolução n.º 933/2006, de 17/03/2006, e Parecer n.º 105/2006 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 667/2017, de 03/03/2017, e Parecer n.º 611/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/04/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2009, motivadas por falta de demanda da comunidade.

§ 3º A Resolução n.º 934/2006, de 17/03/2006, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 04/07/2009.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 2407/2008, de 13/06/2008, e Parecer n.º 335/08 – CEE/PR, no período de 13/06/2008 a 13/06/2013.

§ 5º Consequentemente, fica revogado o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, concedido pela Resolução n.º 933/2006, de 17/03/2006, e Parecer n.º 105/2006 – DEP/SEED.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professor Júlio Teodorico – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 344/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 25/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Pedro I – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Doutor João Gonçalves Padilha, 151, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2485/2011, de 13/06/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2836/2016, de 25/07/2016, e Parecer n.º 1533/2016 – CEF/SEED, com vigência até 24/08/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 345/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 40/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na

Escola Municipal do Campo José Felix Grande – Ensino Fundamental, situado na Rua Pedro Morais de Oliveira, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga. § 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 490/2012, de 23/01/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 982/2021, de 09/03/2021, e Parecer n.º 25/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3873/2011, de 31/08/2011 autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3228/2017, de 24/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 346/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 58/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Mercedes Carrilho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Paulo, 460, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4068/2011, de 15/09/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1648/2020, de 14/05/2020, e Parecer n.º 113/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2225/2000, de 04/07/2000, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1116/2017, de 27/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 347/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares do Centro de Educação Infantil Jardim do Saber, situado na Rua Arthur Rickli, 225, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa, com a oferta da Educação Infantil.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Jardim do Saber LTDA, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4094/2019, de 23/10/2019 e Parecer n.º 315/2019 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/06/2020.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 30/05/2020, motivadas pela quebra dos contratos ocasionados pelo avanço da Covid-19.

§ 3º A Resolução n.º 4094/2019, de 23/10/2019, e o Parecer n.º 315/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/06/2020 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Imbituva, situado na Rua Padre Thomaz Kania, 440, do Município de Imbituva, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 348/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1522/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Cristian Eduardo Hack Cardozo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Mandaguari, 18, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por ACDD-Associação Cristã de Deficientes Físicos, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5077/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3013/2017, de 12/07/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5077/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3013/2017, de 12/07/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 349/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1521/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Karin Knebel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Ariano Suassuna, 646, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Nosso Canto – Centro de Adaptação Neurológica Total, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5079/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1554/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5079/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1554/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

16125/2022

RESOLUÇÃO N.º 350/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021 e 12/2021, o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1523/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Jesus Menino – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Ipanema, 639, do Município de Matelândia e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5080/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1553/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5080/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1553/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 351/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 10/1999, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual Cívico-Militar General Carneiro – Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 290, do Município de Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1988/2013, de 25/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2040/2019, de 29/05/2019 e Parecer n.º 2142/2019 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2019, motivadas pelo atendimento as normativas do Programa Colégios Cívico-Militares nas Instituições da Rede Estadual de Ensino.

§ 3º A Resolução n.º 6369/2012, de 19/10/2012 e o Parecer n.º 405/2012 – DET/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2020.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 1976/2018, de 07/05/2018 e Parecer n.º 126/2018 – CEE/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2019.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Cívico-Militar General Carneiro – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 352/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Agropecuária, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro Estadual de Educação Profissional Lysimaco Ferreira da Costa, situado na BR 116 – Km 206, do Município de Rio Negro, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 1830/2002, de 24/05/2002 e Parecer n.º 183/2002 – CEF/SEED e

obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1660/2017, de 19/04/2017 e Parecer n.º 01/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2008, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 718/2006, de 08/03/2006 e o Parecer n.º 52/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2009.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5355/2008, de 20/11/2008 e Parecer n.º 837/2008 – CEE/PR, no período de 20/11/2008 a 20/11/2013.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 354/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 646/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Ilha de Teixeira – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4403/2018, de 18/09/2018 e Parecer n.º 2629/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/09/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4403/2018, de 18/09/2018 e o Parecer n.º 2629/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 20/09/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 20/09/2018 e por mais 03 (três) anos, no período de 21/09/2020 até 20/09/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/09/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 355/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 233/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Paulo Leminski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bom Jesus, 537, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2050/2013, de 30/04/2013 e Parecer n.º 1186/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 327/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 230/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4758/2008, de 16/10/2008 e o Parecer n.º 3104/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 327/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 230/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 356/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 35/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Doutor João Cândido Ferreira – Ensino Fundamental, situada na Rua Guaíra, 2225, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5827/2011, de 12/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5699/2016, de 19/12/2016 e Parecer n.º 3416/2016 – CEF/SEED, com vigência até 06/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 5758/2006, de 30/11/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3787/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 357/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 57/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Irmão Germano Rhoden – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tomaz Gonzaga, 2030, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5722/2011, de 07/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 866/2017, de 14/03/2017 e Parecer n.º 709/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2025.

§ 2º A Resolução n.º 3072/2005, de 11/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3790/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 358/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 246/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Municipal do Campo Alto Porã – Ensino Fundamental, situada na Rua Periquito, 46, do Município e NRE de Ivaiporã, para Escola Municipal do Campo José Aparecido Peres – Ensino Fundamental, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3933/2011, de 05/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3442/2020, de 27/08/2020 e Parecer n.º 265/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A alteração da denominação da instituição de ensino está amparada na Lei Municipal n.º 3611/2021, de 11/11/2021 e no art. 28, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 359/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 248/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Salette Matana, situado na Rua Padre Germano, 90, do Município de Salgado Filho, NRE de Francisco Beltrão, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi criada pelo Decreto Municipal n.º 146, de 12/11/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 360/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 251/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Miguel Worubi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Tereza Cristina, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 457/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 89/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 108/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 720/2008, de 25/02/2008 e o Parecer n.º 140/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 89/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 108/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

16331/2022

RESOLUÇÃO N.º 361/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 252/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Capinzal II – Ensino Fundamental, situada na Localidade Capinzal, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 584/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 81/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 100/2017 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 720/2008, de 25/02/2008 e o Parecer n.º 140/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 81/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 100/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 362/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 253/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Faxinal Santo Antonio – Ensino Fundamental, situada na Localidade Faxinal de Santo Antonio, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 341/2012, de 20/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 83/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 102/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 720/2008, de 25/02/2008 e o Parecer n.º 140/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 83/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 102/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 363/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 254/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal

do Campo Rio do Tigre – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio do Tigre, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 465/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 91/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 110/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 720/2008, de 25/02/2008 e o Parecer n.º 140/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 91/2017, de 17/01/2017 e Parecer n.º 110/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 364/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 255/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Francisca Dutra – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Piauí, 850, do Município de Tapejara, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1931/2013, de 23/04/2013 e Parecer n.º 1142/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1813/2019, de 14/05/2019 e Parecer n.º 1926/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 662/2009, de 18/02/2009 e o Parecer n.º 470/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1839/2019, de 15/05/2019 e o Parecer n.º 1960/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 365/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 256/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Inocente Ferreira Tadm, 248, do Município de São Manoel do Paraná, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1925/2013, de 23/04/2013 e Parecer n.º 1136/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1917/2019, de 21/05/2019 e Parecer n.º 2065/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2452/2008, de 16/06/2008 e o Parecer n.º 1899/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5005/2017, de 27/09/2017 e o Parecer n.º 3050/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 366/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 257/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Germano Bestel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Verde, 503, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1269/2012, de 23/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3417/2018, de 23/07/2018 e Parecer n.º 2413/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3940/2008, de 29/08/2008 e o Parecer n.º 2480/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3211/2019, de 14/08/2019 e o Parecer n.º 3361/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 367/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 258/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Germano Bestel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Verde, 503, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1269/2012, de 23/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 366/2022, de 04/02/2022 e Parecer n.º 257/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 6090/2006, de 20/12/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3834/2019, de 02/10/2019 e Parecer n.º 4142/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 368/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Luiz Ribeiro, 823, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6013/2011, de 21/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 495/2017, de 22/02/2017 e Parecer n.º 488/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2018, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 3157/2009, de 22/09/2009 autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2019.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 6395/2012, de 22/10/2012 e Parecer n.º 28/2012 – CEE/PR e obteve a última renovação pela Resolução n.º 2205/2015, de 03/08/2015, no período de 01/01/2015 a 31/12/2019.

§ 5º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 369/2022 – GS/SEE

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Brasil de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dra. Martha Silva Gomes, 780, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 57/2013, de 10/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5151/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3800/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/01/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2014, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 4190/2011, de 29/09/2011 autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2015.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 4822/2013, de 28/10/2013 e Parecer n.º 343/2013 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 2910/2016, de 28/07/2016 e Parecer n.º 207/2016 – CEE/PR, no período de 08/02/2015 a 08/02/2020.

§ 5º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 370/2022 – GS/SEED

1. O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Brasil de Araújo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dra. Martha Silva Gomes, 780, do Município de Bela Vista do Paraíso, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 57/2013, de 10/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5151/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3800/2018 – CEF/SEED, com vigência até 23/01/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 77/2010, de 07/01/2010 autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2014.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 5254/2012, de 24/08/2012 e Parecer n.º 633/2012 – CEE/PR, no período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

§ 5º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

16333/2022

RESOLUÇÃO N.º 371/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Professora Lúcia Barros Lisboa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Araci de Almeida, 30, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5689/2013, de 12/12/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1090/2019, de 25/03/2019 e Parecer n.º 1241/2019 – CEF/SEED, com vigência até 27/12/2028.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 2872/2010, de 30/06/2010 autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 24/03/2020.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 745/2020, de 10/03/2020 e Parecer n.º 02/2020 – CEE/PR, no período de 01/07/2010 a 24/03/2020.

§ 5º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professora Lúcia Barros Lisboa – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 372/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021 e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, no Colégio IEIJ – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bélgica, 926, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Educação Infantil, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3024/2014, de 24/06/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2186/2019, de 06/06/2019 e Parecer n.º 2250/2019 – CEF/SEED, com vigência até 25/07/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 822/2013, de 25/02/2013 e o Parecer n.º 529/2013 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no

caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O referido ensino foi reconhecido pela Resolução n.º 6419/2017, de 11/12/2017 e Parecer n.º 545/2017 – CEE/PR, com vigência até 27/02/2020.

§ 5º O restabelecimento da atividade cessada fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola IEIJ – Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 373/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 260/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal Mauro de Oliveira Cavallin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Agostinho Souza, 1150, do Município de Paula Freitas, NRE de União Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2948/2016, de 01/08/2016 e Parecer n.º 1631/2016 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3352/2021, de 30/07/2021 e Parecer n.º 2019/2021 – CEF/SEED, com vigência até 25/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 1882/2007, de 19/04/2007 e o Parecer n.º 147/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2916/2018, de 21/06/2018 e Parecer n.º 2052/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 374/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 261/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil UEM, situado na Avenida Colombo, 5790, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2663/2014, de 11/06/2014 e o Parecer n.º 712/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3002/2019, de 01/08/2019 e o Parecer n.º 3071/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/07/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3846/2007, de 12/09/2007 e o Parecer n.º 2249/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3002/2019, de 01/08/2019 e Parecer n.º 3071/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, com vigência até 31/12/2021. A Resolução n.º 4681/2020, de 01/12/2020 ampliou a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 375/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 262/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil João Paulo II, situado na Rua José Abraão Keide, 1230, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7565/2012, de 11/12/2012 e Parecer n.º 4374/2012 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2007/2002, de 03/06/2002 e Parecer n.º 1272/2002 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1042/2016, de 16/03/2016 e Parecer n.º 536/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 376/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 263/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Leonardo Henrique Alves de Souza, situado na Rua Chile, s/n, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1252/2012, de 22/02/2012, com vigência até 20/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5261/2007, de 18/12/2007 e Parecer n.º 3399/2007 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3540/2015, de 04/11/2015 e Parecer n.º 1735/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 377/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 264/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a

oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Benedito de Souza, situado na Avenida Paissandu, 395, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2160/2013, de 06/05/2013 e Parecer n.º 1234/2013 – CEF/SEED, com vigência até 24/05/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3581/1985, de 17/07/1985, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2460/2016, de 21/06/2016 e Parecer n.º 1316/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 378/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 265/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, situado na Rua Antonio Bergamo, 467, do Município de Lobato, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2656/2014, de 11/06/2014 e Parecer n.º 705/2014 – CEF/SEED, com vigência até 15/07/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/07/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1692/2011, de 27/04/2011 e o Parecer n.º 1172/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4396/2018, de 18/09/2018 e Parecer n.º 3118/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 379/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 266/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, situado na Rua José Ferreira de Castilho, s/n, do Município de São Jorge do Ivaí, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada

para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 159/2014, de 20/01/2014 e Parecer n.º 42/2014 – CEF/SEED, com vigência até 04/02/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1584/1983, de 18/05/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2462/2016, de 21/06/2016 e Parecer n.º 1318/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 380/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 267/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Fernando José Acosta – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ilson Ferreira Guerra, 405, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1216/2016, de 23/03/2016 e Parecer n.º 670/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/04/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6009/2018, de 19/12/2018 e o Parecer n.º 4772/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 10/01/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/01/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde o início do ano letivo de 2018, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

16334/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 18.614.582-8

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Fábio Augusto Cordeiro dos Santos**, RG n.º 9.142.486-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 1.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º/09/2022, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 010/2022.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

16399/2022

RESOLUÇÃO Nº 667/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivo PAD.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e Art. 126 e 132, ambos da Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.249.109-3,

R E S O L V E

Art. 1º - **ACATAR** na íntegra o relatório da comissão processante, Autos n.º 66/2019, protocolado n.º 15.249.109-3.

Art. 2º - **ARQUIVAR** o Protocolado n.º 15.249.109-3, com base no Art. 301, II, "a" da Lei n.º 6174/70 - Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Art. 4º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

16251/2022

RESOLUÇÃO Nº 675/2022 - GS/SEED

Súmula: Sobrestamento de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 17.892.025-1,

R E S O L V E

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo do Protocolado em epígrafe face do servidor MARCOS SIMONEI COREIA, RG n.º 5.353.846-0, SSP/PR, tendo em vista o prazo necessário para conclusão de procedimento pericial.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

16200/2022

RESOLUÇÃO Nº 676/2022 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro de comissão de processo administrativo.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, Lei n.º 6.174/70 e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 14.658.346-6,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar **Marcos Andrade Maciel, RG n.º 4.509.919-9**, servidor em exercício na **Secretaria de Estado da Educação e do Esporte** para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbindo-lhe a presidência, em substituição a servidora **Gesely Campos de Almeida Ramos, R.G n.º 9.732.468-9**, designada por meio da Resolução n.º 4653/2021 - GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11033, de 06 de outubro de 2021, em virtude do afastamento da servidora pelo motivo de licença maternidade.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidade, 22 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

16201/2022

RESOLUÇÃO Nº 677/2022 - GS/SEED

Súmula: Retificação da numeração do protocolado na Resolução n.º 390/2022-GS/SEED.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174/70 e Lei n.º 20.656/2021, considerando o contido no Protocolado n.º 18.125.930-2,

R E S O L V E

Art. 1º - Retificar o número do protocolado constante da Resolução n.º 390/2022-GS/SEED, que trata sobre a designação de membros para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar contido no Protocolado GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.113 em 08/02/2022, onde constou, "**Protocolado n.º 17.400.374-2**", para constar "**Protocolado n.º 18.125.930-2**".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

16234/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 418314 - 22/02/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1770
Nome do Município: PAICANDU
Código do Estabelecimento: 19
Nome do Estabelecimento: PAICANDU, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM RECURSOS HUMANOS - 953

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GRAZIELLE MARCELINO DE SOUSA NOVAIS	141172824PR	561	17700001D002	13	03/05/2021	2020
JENNIFER MICHELE DA SILVA ROGERIO	140339423PR	562	17700001D002	13	03/05/2021	2020
JULIANA PATRICIA VAZ DE OLIVEIRA	125726771PR	563	17700001D002	13	03/05/2021	2020
MARIA LUIZA MARTINS	145301114PR	564	17700001D002	13	03/05/2021	2020
MILENA HYPOLITO	143296024PR	565	17700001D002	13	03/05/2021	2020
NATÁ BUENO BATISTA	132658781PR	566	17700001D002	14	03/05/2021	2020
WELLINGTON AUGUSTO HERCULANO SAMPAIO	141743260PR	567	17700001D002	14	03/05/2021	2020
SILVANA GOMES LOPES	79595691PR	568	17700001D002	14	03/05/2021	2020
ELDA QUINTINO MOREIRA	62154230PR	569	17700001D002	14	03/05/2021	2020

PAICANDU, 22 de Fevereiro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ANNELIZE FERRARI DE SOUZA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANA PAULA WESSLER SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES: 03522/2020 - 15/09/2020

16362/2022

FUNDEPAR**PORTARIA N.º 080/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.032.276-0 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 032/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Materpol Construção Civil e Comércio Ltda. - EPP, para execução de reparos no Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira, no Município de Cascavel:

I - Gestor Titular Luciana Paulista da Silva RG 4.015.009-9 e suplente, Angélica Samsel Bidnak RG 6.236.334-7;

II - Fiscal Titular Rafael Felski Kikuti - CREA/PR 116556/D e suplente, Valter Cavallari CREA/PR - 14530/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

16062/2022**PORTARIA N.º 081/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.908.805-3, atuarem como gestores e fiscais do contrato nº 045/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Fsit Teleinformática Eireli - ME, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Osório Duque Estrada, no município de Diamante do Sul;

I - Gestor Titular Adriane Schio de Almeida RG 5.922.934-6 e suplente, Andréia Salette Zanin RG 4.563.255-5;

II - Fiscal Titular Edo Hobus - CREA/PR 160039/D e suplente, Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério - QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

16070/2022**PORTARIA N.º 082/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.455.227-4 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 019/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Ve-tor Curitiba Eireli, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Polivalente de Goioerê, no município de Goioerê:

I - Gestor Titular Tania Faria Henrique - RG 3.845.091-3 e suplente, Carlos Antônio Fuentes - RG 4.069.126-0;

II - Fiscal Titular Lucas Felipe Garippo Peixoto - CREA/PR 133375 /D e suplente, Juliano Tezolim- CREA/PR 129165/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

16082/2022**PORTARIA N.º 083/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014,

regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.493.792-3 atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 017/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa K. C. M. Zucoloto - ME., para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Vila Guairá, no município de Goioerê:

I - Gestor Titular Tania Faria Henrique - RG 3.845.091-3 e suplente, Carlos Antônio Fuentes - RG 4.069.126-0;

II - Fiscal Titular Lucas Felipe Garippo Peixoto - CREA/PR 133375 e suplente, Juliano Tezolim- CREA/PR 129165/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

16087/2022**PORTARIA N.º 084/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente para exercer a função de fiscal titular e suplente dos contratos de licitação da Alimentação Escolar:

I - Fiscal Titular Andrea Regina Burakoski da Cunha, RG: 5.889.135-5;

II - Fiscal Suplente Daniela Leprevost Machado, RG: 5.670.533-3

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 175/2019 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10471 de 05/07/2019.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

16089/2022**Secretaria da Fazenda****PORTARIA Nº 10/2022 – SEFA/DG**

Estabelece que não haverá expediente na Secretaria de Estado da Fazenda nos dias 28 de fevereiro, 1º e 2 de março de 2022, em razão do ponto facultativo.

A Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 9539, de 22 de novembro de 2021, especificamente na redação dos incisos I e II do artigo 1º, que divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2022, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais, bem como o contido no Protocolo nº 18.657.950-0,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer que não haverá expediente na Secretaria de Estado da Fazenda nos dias 28 de fevereiro, 1º e 2 de março de 2022, em razão do ponto facultativo.

Parágrafo único. O término do ponto facultativo de que trata o *caput* finalizar-se-á às 14 horas de 2 de março.

Art. 2º Resta dispensada a compensação das horas relativas aos dias 28 de fevereiro, 1º e 2 de março de 2022.

Parágrafo único. Fica facultada à chefia imediata a solicitação de realização de atividades necessárias a manutenção e a garantia da realização das atividades essenciais

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

16005/2022

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0068/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.731.979-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Leticia Santos Correa Foltran.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Leticia Santos Correa Foltran**, RG nº 15.879.711-9 PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Fonoaudiólogo, lotada na 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Cassya Cristina Souza Tarachuque	9.280.155-1	Promotor de Saúde Profissional	Nutricionista	Coordenador
Adriane Fontes	3.642.976-3	Promotor de Saúde Profissional	Fisioterapeuta	Membro indicado pelo servidor
Marcia Silvana Fernandes	4.771.159-2	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0624/2021**.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

16091/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0083/2022

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.915.391-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Reinaldo Santini Primo Junior.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Reinaldo Santini Primo Junior**, RG nº 8.314.446-7, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado no Hospital Dr. Anísio Figueiredo, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Fabio Roberto Batistella	4.639.407-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico	Coordenador
Aline de Almeida Moscato	6.532.946-8	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Elisangela Aparecida Cardador	6.895.527-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 1215/2020**.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

16279/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 56 DE 21/02/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
JAQUELINE DO ROCIO FLIZICOSKI HOSOUN	51120221	1	NAB		23/02/2022	22/02/2024	730

15777/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.619.645-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020, 1190/2021 e 72/2022 AJU/SESA, **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a **Fundação Hospitalar da Fronteira Pranchita / Fundação Hospitalar da Fronteira**, CNPJ nº 01.071.994/0001-08, CNES nº 2584573, com sede na Rua João Fredo Esq c/ Av Capibaribe nº 383, Centro, na cidade de Pranchita no Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 014/2022, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2019, Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021.
- O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, Resolução Sesa nº 1.109/2021 e Resolução Sesa nº 056/2022, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de ativação e funcionamento dos leitos.
- O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais)** referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor total estimado de **R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)**.
- Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
 (Beto Preto)
 Secretário de Estado da Saúde

15888/2022

PORTARIA FUNEAS N.º 116 – 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: Destitui servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS n.º 24 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1.º Destituir “a pedido” PAULO CÉSAR BEDIN, RG nº 7.293.005-3/PR, Da função de Supervisor, junto à Supervisão de Enfermagem-SENF do Hospital Infantil Waldemar Monastier (HIWM), a partir de 4 de fevereiro de 2022.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Marcello Augusto Machado
 Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
 Diretor Administrativo
 16138/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 45/2022

Renovar a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Coração e Pulmão para o biênio de 2022/2023.

- O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,
-
- considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
-
- considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e

dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;

-
-
- considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;
-
- considerando a Portaria de Consolidação nº 04/2017 GM/MS, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;
-
- considerando o art. 7º, VII da referida Portaria, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido; e
-
- considerando a Resolução SESA nº 0679/2010 que criou, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, as Câmaras Técnicas Estaduais de Transplantes, além de outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Coração e Pulmão para o biênio 2022/2023 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Designar, a contar da publicação desta Resolução, a atuar junto a Secretaria de Estado da Saúde os seguintes membros para constituição da Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Pâncreas/Rim:

CORACÃO E PULMÃO

Profissional	Função	Serviço
Juliana Ribeiro Giugni	Coordenadora do SET/PR	Sistema Estadual de Transplantes do Paraná
Luana Alves Tannous	Responsável Técnica do SET/PR	Sistema Estadual de Transplantes do Paraná
Arnaldo Akio Okino	Cirurgião Cardiovascular	Irmandade da Santa Casa de Londrina
Paulo Roberto Giublin	Cirurgião Cardiovascular	Policlínica Pato Branco
Leonardo Andrade Mulinari	Cirurgião Cardiovascular	Hospital do Rocio
Marcelly Gimenes Bonatto	Cardiologista	Hospital Santa Casa de Curitiba
Fabio Binhara Navarro	Cirurgião Cardiovascular	Hospital Infantil Pequeno Príncipe
Celso Soares Nascimento	Cirurgião Cardiovascular	Hospital Angelina Caron
Frederico Barth	Cirurgião Torácico	Hospital Angelina Caron

Art. 3º Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

Art. 4º Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de que trata esta Resolução terá caráter consultivo e será convocada pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

Art. 5º Definir que a cada 02 (dois) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

Art. 6º Determinar que seja de responsabilidade do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento da Câmara Técnica Estadual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
 (Beto Preto)
 Secretário de Estado da Saúde

16253/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 46/2022

Renovar a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Pâncreas para o biênio de 2022/2023.

1. **O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,
- 2.
3. - considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
4. - considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;
5. - considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;
6. - considerando a Portaria de Consolidação nº 04/2017 GM/MS, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;
7. - considerando o art. 7º, VII da referida Portaria, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido; e
8. - considerando a Resolução SESA nº 0679/2010 que criou, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, as Câmaras Técnicas Estaduais de Transplantes, além de outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Pâncreas/Rim para o biênio 2022/2023 no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º Designar, a contar da publicação desta Resolução, a atuar junto a Secretaria de Estado da Saúde os seguintes membros para constituição da Câmara Técnica Estadual de Transplante de Rim e Pâncreas/Rim:

RIM E PÂNCREAS/RIM

Profissional	Função	Serviço
Juliana Ribeiro Giugni	Coordenadora do SET/PR	Sistema Estadual de Transplantes do Paraná
Luana Alves Tannous	Responsável Técnica do SET/PR	Sistema Estadual de Transplantes do Paraná
Cristina Von Glehn	Diretora do Laboratório	Laboratório de Imunogenética -HUC
Mariana Fauz Munhoz da Cunha	Nefropediatra	Hospital Infantil Pequeno Príncipe
Carolina Maria Pozzi	Nefrologista	Hospital Universitário Evangélico Mackenzie
Luciana Soares Percegon	Nefrologista	Hospital São Vicente
Alexandre Torotoza Bignelli	Nefrologista	Hospital Universitário Cajuru
Carlos Gustavo Wing Chong Marmanillo	Nefrologista	Hospital e Maternidade Angelina Caron
Fabiola Pedron Peres da Costa	Nefrologista	Hospital Rocio
Luiz Eduardo Bersani Amado	Nefrologista	Hospital Santa Rita
Sergio Seiji Yamada	Nefrologista	Santa Casa de Misericórdia de Maringá
Abel Esteves Soares	Nefrologista	Hospital Evangélico de Londrina
Getúlio José Mattos Amaral Filho	Nefrologista	Santa Casa de Misericórdia de Londrina
Jorge Luiz Zanette Ramos	Nefrologista	Policlínica Pato Branco

José Sampaio Neto	Cirurgião do Aparelho Digestivo	Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
-------------------	---------------------------------	--

Art. 3º Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

Art. 4º Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de que trata esta Resolução terá caráter consultivo e será convocada pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

Art. 5º Definir que a cada 02 (dois) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

Art. 6º Determinar que seja de responsabilidade do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento da Câmara Técnica Estadual.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

16256/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF Edital de Chamamento Público SEJUF 001/2021

Considerando que a nova onda da pandemia de COVID-19, com a variante Ômicron, afetou os trabalhos em diversos setores da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, assim como nas Organizações da Sociedade Civil - OSCs.

Considerando os recessos de final de ano, tanto na SEJUF, quanto nas OSCs.

Considerando que a Secretaria Executiva do CEDCA encaminhou para conhecimento e análise do Departamento de Políticas da Criança e do Adolescente - DPCA/SEJUF e-mails de diferentes Departamentos da Pasta com dúvidas sobre a condução e os fluxos do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - SEJUF, incluindo a possibilidade de prorrogação ou não de prazos para as OSCs restituírem no SISTAG os ajustes solicitados.

Considerando que, segundo informações do Grupo de Recursos Humanos Setorial GRHS/SEJUF, entre 03 de janeiro de 2022 e 10 de fevereiro de 2022, cerca de 60 (sessenta) funcionários da SEJUF contraíram COVID-19, afastando-se assim dos trabalhos.

Considerando a reunião realizada em 09 de fevereiro de 2022, às 10h, para alinhamento das questões de avaliação técnica entre o Departamento da Política da Criança e do Adolescente, Departamento de Assistência Social, Departamento do Trabalho e Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência, com a participação da Assessoria Técnica e da Gestão de Fundos, onde foi anunciado que nas linhas 02, 03, 04 e 06 do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - SEJUF havia propostas que não atenderam os prazos dispostos no documento.

Considerando que na atual etapa do cronograma do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 - SEJUF, instituída por meio da Deliberação nº 077/2021, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, em reunião realizada em 10 de fevereiro de 2022, às 16h, optou pela extensão de prazo do Cronograma das Fases do Edital para as Áreas de Atuação 2 a 6, a saber:

- c) Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado e do regulamento de compras e contratações da(s) OSC(s) selecionada(s): de 12/10/2021 até 13/05/2022;
 - d) Fase de emissão de pareceres técnicos: de 12/12/2021 até 13/06/2022; e
 - e) Fase de celebração do instrumento de parceria: de 14/06/2022 até 14/02/2023.
- Diante de várias solicitações de dilação de prazo das OSCs por e-mail,

telefone e ofícios ao CEDCA, a Comissão de Seleção entendeu estar diante de uma situação de "Caso Omissio" no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – SEJUF, uma vez que não haviam sido estabelecidos parâmetros que contemplassem os recessos de final de ano, tanto no tocante ao Governo do Estado do Paraná, quanto no tangente às OSCs, e ainda o enorme número de afastamentos por COVID-19 no mês de janeiro de 2022, após um momento onde a pandemia parecia estar mais controlada.

Assim, evocando o princípio da razoabilidade, entendeu-se que seria possível disponibilizar novos prazos para a apresentação dos ajustes solicitados na etapa "c" do já referido Edital, de forma que não se extrapole os novos prazos pactuados.

Nesse sentido, o Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – SEJUF é claro ao afirmar que:

15.12 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada. **OBS:** Podendo ser realizados até 3 (três) solicitações de ajustes de ordem técnica e até 3 (três) solicitações de ajustes de ordem do grupo financeiro, caso não haja adequação da proposta a mesma será reprovada.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público nº 01/2021 – SEJUF autoriza as Coordenações Técnicas da SEJUF e o Grupo Orçamentário Financeiro Setorial – GOF/SEJUF, através da Gestão de Fundos, a receber ajustes que foram encaminhados entre 15 de dezembro de 2021 e 15 de fevereiro de 2022, com a justificativa de que a ausência de retorno dentro do prazo se deu em virtude dos fatos expostos acima. Ainda que se estabeleça uma análise levando em conta os prazos estipulados anteriormente, ou seja, não superior a 10 dias entre o recebimento da solicitação do ajuste e o encaminhamento do ajuste solicitado.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

16264/2022

Secretaria da Segurança Pública

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.360.815-0

I. INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas no dia nos dias 04, 05, 06, 07, 08 e 09 de dezembro de 2021, pelo Policial Civil **MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEIÇÃO**, inscrito no CPF sob o nº 815.655.509-00, subordinado ao Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor de **R\$ 1.260,00 (mil e duzentos e sessenta reais)**, tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 0136/2022-AT/SESP.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, aliado a análise da Diretoria Geral, através do item IV do Despacho de fls. 143, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 21 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

16012/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.646.186-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 108, inciso III e § 4º, e 112, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0396/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0653/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **LOPES E LIDIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.250.365/0001-59, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do 16º Batalhão de Polícia Militar, subordinado ao 4º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná, **visando a alteração da razão social da contratada**, ante a

modificação de sua constituição, já registrada oficialmente, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls. 111 e 112.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

15940/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.524.113-0

I. INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas no dia 28 de dezembro de 2021, pelos Investigadores de Polícia **LUIZ GABRIEL SERRATO**, inscrito no CPF sob o nº 037.719.419-03 e **ADRIANE RIBEIRO FERRAZ**, inscrito no CPF sob o nº 042.130.059-09, no valor de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 0140/2022-AT/SESP;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão da ausência de justificativa a respeito das razões pelas quais não houve a expedição antecipada do empenho afeto às escalas para as atividades extrajornadas voluntárias dos policiais civis, na forma como determina o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, o órgão envolvido deverá apresentar complementação da instrução para apurar o fato, instaurando-se, se for o caso, procedimento apuratório próprio, objetivando esclarecimento do ocorrido e observada a legislação estatutária respectiva;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

16278/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.548.768-7

I. INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias realizadas em favor dos Policiais Civis elencados na tabela de fls. 12/13, subordinados a 1ª Subdivisão Policial de Paranaguá 8ª Delegacia Regional de Polícia – Guaratuba/PR, decorrentes da execução de atividades extrajornada voluntária realizada no dia 13 e 15 de novembro de 2021, tendo em vista o contido no protocolo supracitado e com base na Cota Administrativa nº. 0290/2022-AT/SESP, no valor de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente, aliado a análise da Diretoria Geral, através do item III do Despacho de fls. 113, salvo melhor juízo, não há justa causa para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

16237/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.548.777-6

I. CONVALIDO E INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas entre os dias 26 e 28 de novembro de 2021, em favor dos Policiais Civis Fabiola da Motta Figueira, RG 6.499.297-0, Daniel Luiz Santiago RG 2.201.784-5, Luciano Simiano Ramos

RG 5.877.862-1 e Herivelto Abalem RG 3.108.213-7, elencados em tabela de fls. 20/25, subordinados à DP de Matinhos, 1ª SDP de Paranaguá, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 0106/2022-AT/SESP.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, na forma citada no item III do despacho de fls. 52, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 22 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

16272/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.553.123-6

I. INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas entre os dias 23 a 30 de dezembro de 2021 pelos Policiais Civis elencados na tabela de fls. 13/14, subordinados ao Departamento de Polícia Civil – DPC, no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 0166/2022-AT/SESP.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. Em razão da ausência de justificativa a respeito das razões pelas quais não houve a expedição antecipada do empenho afeto às escalas para as atividades extrajornadas voluntárias dos policiais civis, na forma como determina o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, o órgão envolvido deverá apresentar complementação da instrução para apurar o fato, instaurando-se, se for o caso, procedimento apuratório próprio, objetivando esclarecimento do ocorrido e observada a legislação estatutária respectiva.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 21 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

16273/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.602.029-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e com base na Informação nº 0414/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.108.812/0001-50, objetivando a aquisição de 200 (duzentos) quilogramas de pães do tipo francês para atender as necessidades da 3ª Companhia do Batalhão de Polícia Rodoviária, subordinado ao Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Paraná, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1110/2021-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 109 à 116).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

16139/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.583.907-7

I. INDENIZO as despesas decorrentes da execução de atividades extrajornadas voluntárias, realizadas no período de 11/12/2021 à 31/12/2021, pelos policiais civis elencados em tabela de fls. 06, no valor de **R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)**, tendo em vista o contido no encarte e com base na Cota Administrativa nº 0149/2022-AT/SESP.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. Em razão da ausência de justificativa a respeito das razões pelas quais não houve a expedição antecipada do empenho afeto às escalas para as atividades extrajornadas voluntárias dos policiais civis, na forma como determina o artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, o órgão envolvido deverá apresentar complementação da instrução para apurar o fato, instaurando-se, se for o caso, procedimento apuratório próprio, objetivando esclarecimento do ocorrido e observada a legislação estatutária respectiva;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de fevereiro de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

16168/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.629.041-0

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0344/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CANDIDO RONDON, e de outro lado, a empresa BOM DEGUSTY ASSESSORIA DE ALIMENTOS LTDA, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE MARECHAL CANDIDO RONDON, na execução das seguintes atividades: serviços de distribuição das refeições aos servidores públicos e apenados, na limpeza de embalagens de poliestireno expandido (EPS) e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as separadamente dos demais resíduos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de fevereiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

16229/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.639.654-5

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso I, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 0367/2022 – AT/SESP, convalidando o uso de placas particulares das motocicletas indicadas às fls. 15 do referido protocolo, para o desempenho de atividades específicas e exclusivas da Inteligência Policial Militar, a qual é definida como o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

Curitiba-Paraná, 18 de fevereiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares

Secretário de Estado da Segurança Pública

16169/2022

PORTARIA Nº 18/2022 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 40 de 15 de fevereiro de 2022, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, a Perita Criminal – Q.P.P.O. **Tarcila Moretto Alexandre**, RG 6.163.206-9, na Seção Técnica de Documentoscopia e Grafotecnica, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

16289/2022

PORTARIA Nº 19/2022 - IC

O Diretor do Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 40 de 15 de fevereiro de 2022, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5887 de 15 de dezembro de 2005,

RESOLVE

LOTAR, o Perito Criminal – Q.P.P.O. **Rafael Araújo da Silva**, RG 5.515.472-4, na Seção Técnica de Balística Forense, a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Publique-se.
Anote-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor do Instituto de Criminalística
Polícia Científica do Paraná

16291/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.598.105-3

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 0226/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA LADEMIR NEVES e de outro lado a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0001-90, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA LADEMIR NEVES - CPLN, na execução das seguintes atividades: servimento das

refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 21 de fevereiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

16130/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.533.242-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0387/2022–AT/SESP, a celebração do Termo de Convênio FUN-REBOM entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros e o Município de Piraquara, inscrito no CNPJ sob o nº 76.105.675/0001-67, visando a instalação e manutenção de Postos do Corpo de Bombeiros e viabilização de suas atividades no referido município, atinente aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorro e de Defesa Civil, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da publicação, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 45/50), o qual APROVO, e as Minutas do Termo de Convênio (fls. 35/44);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

Curitiba-Paraná, 21 de fevereiro de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

15923/2022

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
5/2022	26/2021	20/2021	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ALEXANDRE BONZATTO
6/2022	29/2021	19/2021	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	JAIME DA SILVA LUZ

15316/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 37 DE 20/02/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WILSON ANTONIO DE CAMARGO FILHO	1	NAIII	186147820	59	11/04/2008 10/04/2013	02/03/2022 29/04/2022
ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ	3	NAII	185101630	90	11/09/2014 10/09/2019	28/02/2022 28/05/2022
IVONEY MODESTO BOMFIM	1	NAI	185817997	90	03/01/2014 02/01/2019	01/03/2022 29/05/2022
ADEMAR JOSE LUNARDI	1	NAIII	186038444	90	28/11/2014 27/11/2019	07/03/2022 04/06/2022

15698/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 141-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.652.737-2, resolve,

DISPENSAR

a partir de 06/02/22, **OSMAR ANTONIO DECHICHE**, RG 1197258-6 – Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital, de responder cumulativamente como Delegado Chefe do 13º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 142-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.653.290-2, resolve,

DESIGNAR

HORMINIO DE PAULA LIMA NETO, RG 2125074-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na Delegacia de Polícia de PINHAIS, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da 6ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da mesma Divisão, durante férias do titular **PAULO RENATO CALDAS DE ARAUJO**, RG 3080538-0, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 14/03/2022 a 07/04/2022.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 143-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 18.639.687-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARCIA MIDON MARTINS, RG 13697600-1, ESCRIVÃ DE POLÍCIA;

DO(A): FORÇA TAREFA DE ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 13º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 144-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 18.636.091-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia

Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CACILDO MICHEL DE SOUZA FRANCO, RG 5894095-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 6º DISTRITO, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 2º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 145-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 18.634.218-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

VANDERLAN LUZ DE MELLO, RG 5550644-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia do 1º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 146-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 18.634.042-6;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO BRAMBILLA, RG 8051814-5, INVESTIGADORA DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 3º DISTRITO, da 10ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da mesma Subdivisão e Divisão, bem como prestar serviços cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, no NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 147-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.650.629-4, resolve,

DESIGNAR

CAROLINNE DOS SANTOS FERNANDES, RG 7317905-0, Delegada de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe da Delegacia de Polícia de CAMBARÁ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante a licença especial do titular ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VILELA, RG 9607369-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 01/01/2022 a 23/02/2022.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 148-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.650.629-4, resolve,

DESIGNAR

AMIR ROBERTO SALMEN, RG 9982500-6, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 12ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de CAMBARÁ, da mesma Subdivisão e Divisão, durante a licença especial do titular ANDRE LUIS DE OLIVEIRA VILELA, RG 9607369-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 24/02/2022 a 31/03/2022.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 149-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando protocolo nº 18.654.246-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

EYRIMAR FABIANO BORTOT, RG 5037461-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 4º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: FORÇA TAREFA DE ANÁLISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 150-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.328.612-9;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MARCELO DE ALMEIDA, RG 7385134-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos;

DO(A): Delegacia de Polícia de MANGUEIRINHA, da 5ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 14.ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da mesma Divisão.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 151-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 14 de fevereiro do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal;

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

JORGE AUGUSTO ROSA DE MEDEIROS, RG 8909398-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, "conforme proposição da Divisão Policial do Interior, despacho de acolhimento do Sr. Delegado Geral Adjunto e Ofício n. 350/2022 da 5ª Vara Criminal de Londrina relativo aos autos 0037872-54.2021.8.16.0014 (SEGredo DE JUSTIÇA) que prorrogou o afastamento de JORGE AUGUSTO ROSA DE MEDEIROS até o julgamento Ação Penal nº 50931-12.2021.8.16.0014, deferiu a realização de atividades administrativas e proibiu sua lotação na Denarc/Londrina e acesso à referida repartição, bem como outras restrições, encartados no Protocolo Digital 18.016.238-0."

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 152-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo nº 18.107.496-5, resolve,

LOTAR

WAGNER FERREIRA NUNES, RG 5799757-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

MOTIVO: Laudo emitido em 26/11/2021, da Divisão de Perícia Médica.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 153-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 18.201.696-9, resolve,

M A N T E R

PRISCILLA SEVERINO ILKIU, RG 9476450-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Em atividade normal, conforme Atestado nº 019/2022, de 16/02/2022, do CAP.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

16092/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **MARCO ANTONIO BRABO DE JESUS**, RG 13134009-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **GERMÃO DE ALENCAR ARARIPE FAÇANHA**, RG 6540243-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 5ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

13991/2022

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 05/2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **07 DE MARÇO DE 2022**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 1254/2016/CPC (711/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: EDMILSON PEREIRA, Investigador de Polícia.
ADVOGADO: DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA – OAB/PR 18.793.
RELATOR: DR. BRUNO ASSONI.

PROT. 987/2016/CPC (650/2016/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADOS: CARLA JULIANA BONJIORNO, Investigadora de Polícia (exonerada através do Decreto 9683 de 21/05/2018) e ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Investigador de Polícia.
ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR SIQUEIRA DA SILVA – OAB/PR 29.001.
RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

16013/2022

**Secretaria de Infraestrutura
e Logística**

**Departamento de Estradas
de Rodagem - DER**

DESPACHO: 183/2022-DG
PROTOCOLO: 18.147.395-9

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 014/2022 - PJR/SROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 023/2021-DER/DAF/SROESTE, ADJUDICADO à empresa TECNOPRAGA Controle de Pragas – ME, a execução de serviços contínuos de desinsetização e desratização, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital, no importe de R\$ 17.885,96.
2. Publique-se;
3. À Diretoria Administrativa Financeira para as demais providências

Em, 21 de fevereiro de 2022.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO: 180/2022-DG
PROTOCOLO: 18.147.412-2

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 015/2022 - PJR/SROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2021-DER/DAF/SROESTE, ADJUDICADO à empresa TECNOPRAGA Controle de Pragas – ME, a prestação de serviços contínuos de limpeza, desinfecção e higienização das caixas-d'água e cisternas com análise bacteriológica, no importe de R\$ R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).
2. Publique-se
3. À Diretoria Administrativa-Financeira para os demais procedimentos

Em, 21 de fevereiro de 2022.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

16240/2022

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes**IPARDES****PORTARIA N.º 001/2022 – Iparides**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Iparides, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto n.º 1.419/92 e Decreto n.º 8.297/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ OSVALDO FRITZ COSTA, inscrito no RG n.º 03.237.282-1-PR, para atuar como Gestor do Sistema – GMS/Almoxarifado.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Daniel Nojima
Diretor-Presidente

16224/2022**PORTARIA N.º 002/2022 – Iparides**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Iparides, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 13 do Decreto n.º 1.419/92 e Decreto n.º 8.297/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Fernando Gonçalves da Silva, inscrito sob RG n.º 6.075.143-9/PR, para atuar como Gestor do Sistema Central de Viagens do Governo do Paraná, no âmbito do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Iparides.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Daniel Nojima
Diretor-Presidente

16226/2022**Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo****Invest Paraná****INVEST PARANÁ****ATO DE PESSOAL N.º 008/2022 - ERRATA**

Onde lê-se:

- **DESIGNAR**, o senhor MARIO MARQUES GUIMARÃES NETO, portador do RG n.º 6.208.342-5 SESP/PR, para exercer o cargo de ASSESSOR III DA DIRETORIA DE MERCADO, com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, a partir de 08 de fevereiro de 2022.

Leia-se:

- **DESIGNAR**, o senhor MARIO MARQUES GUIMARÃES NETO, portador do RG n.º 6.208.342-5 SESP/PR, para exercer o cargo de ASSESSOR III DA DIRETORIA DE MERCADO, com as atribuições estatutariamente estabelecidas e outras que lhe vierem a ser determinadas por essa Diretoria, a partir de 10 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

Paulo A. Morva Martins
Diretor de Administração e Finanças

15908/2022**Instituto Água e Terra**

Portaria n.º 10214/2022/OP-GOUT. Prot. 18.553.252-6. Barragem. Outorgado(s) ARAMIS KARAM DE ARAÚJO - CPF/CNPJ 368.798.279-34. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.115.780,59 N 293.456,79 E. Validade 2 anos. Finalidade Regularização de vazão. Município Francisco Beltrão.

15947/2022

Portaria n.º 10201/2022/OD-GOUT. Prot. 18.585.602-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Adriano Barbosa de Lima - CPF/CNPJ 053.808.869-90. Piquiri. Coordenadas UTM 7.323.629,91 N 300.018,71 E. Validade 15/04/2029. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 02:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Goioerê. Esta portaria revoga a portaria n.º 958/2019.

15948/2022

Portaria n.º 10211/2022/OP-GOUT. Prot. 16.948.814-2. Captação superficial. Outorgado(s) Celso Koenig - CPF/CNPJ 805.072.049-72. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.290.539,05 N 220.847,94 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

15951/2022

Portaria n.º 10203/2022/OD-GOUT. Prot. 18.627.596-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS S.A - CPF/CNPJ 78.571.411/0006-39. Tibagi. Coordenadas UTM 7.425.780,52 N 475.353,68 E. Validade 15/10/2023. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cambé. Esta portaria revoga a portaria n.º 1385/2020.

16001/2022

Portaria n.º 10204/2022/OD-GOUT. Prot. 18.627.597-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) IMCOPA - IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE OLEOS S.A - CPF/CNPJ 78.571.411/0006-39. Tibagi. Coordenadas UTM 7.425.801,89 N 474.895,46 E. Validade 15/10/2023. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cambé. Esta portaria revoga a portaria n.º 1384/2020.

16003/2022

Portaria n.º 10216/2022/OP-GOUT. Prot. 17.587.736-3. Captação superficial. Outorgado(s) ARY DEUTSCH - CPF/CNPJ 247.031.680-49. Córrego Tigres. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.278.054,65 N 203.981,46 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 15.36 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

15953/2022

Portaria n.º 10213/2022/OD-GOUT. Prot. 17.727.763-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) TRANSPORTADORA PRA FRENTE BRASIL LTDA - CPF/CNPJ 80.174.840/0001-00. Piquiri. Coordenadas UTM 7.334.700,00 N 261.050,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de veículos, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 6.30 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Alto Piquiri. Esta portaria revoga a portaria n.º 702/2012-DPCA.

15970/2022

Portaria n.º 10671/2022/DUIO-GOUT. Prot. 17.739.774-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) CENTRAL NÁUTICA SERVIÇOS NÁUTICOS EIRELI - CPF/CNPJ 28.182.712/0001-98. Rio Perequê. Litorânea. Coordenadas UTM 7.169.535,70 N 765.282,81 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.19 m³/h 04:00 horas/dia 20 dias/mês. Município Pontal do Paraná.

15971/2022

Portaria n.º 10218/2022/OD-GOUT. Prot. 18.313.664-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Village Construções LTDA - CPF/CNPJ 77.392.256/0001-16. Tibagi. Coordenadas UTM 7.426.887,92 N 485.264,70 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

15977/2022

Portaria n.º 10220/2022/OD-GOUT. Prot. 18.338.293-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) AGROROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CPF/CNPJ 07.876.389/0001-82. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.236.483,00 N 257.410,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.75 m³/h 04:32 horas/dia 30 dias/mês. Município Cascavel.

15989/2022

Portaria n.º 10221/2022/OP-GOUT. Prot. 18.358.844-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) COUNTRY CLUB DE MARINGÁ - CPF/CNPJ 79.134.409/0001-50. Ivaí. Coordenadas UTM 7.407.955,91 N 403.203,24 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria n.º 12304/2021/AP-GOUT.

15990/2022

Portaria nº 10222/2022/OD-GOUT. Prot. 18.382.665-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC - CPF/CNPJ 60.982.352/0014-36. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.237.938,61 N 252.067,61 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6,25 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

15991/2022

Portaria nº 10202/2022/OP-GOUT. Prot. 18.591.167-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) BRANDT SOLUÇÕES EM AGRICULTURA LTDA - CPF/CNPJ 11.516.792/0001-78. Parapanema 3. Coordenadas UTM 7.424.040,00 N 467.207,00 E. Validade 20/10/2023. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3,00 m³/h 18:40 horas/dia 20 dias/mês. Município Cambé. Esta portaria revoga a portaria nº 10927/2021/OP-GOUT.

15995/2022

Portaria nº 10205/2022/OD-GOUT. Prot. 18.612.189-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) JOCIMAR STIEBE - CPF/CNPJ 987.761.000-06. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.251.599,13 N 777.321,20 E. Validade 26/03/2029. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12,00 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena. Esta portaria revoga a portaria nº 512/2019.

15996/2022

Portaria nº 10215/2022/OP-GOUT. Prot. 17.373.859-5. Captação superficial. Outorgado(s) ALBINO BISSOLOTTI - CPF/CNPJ 123.877.549-72. Córrego Água Limpa. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.204.325,00 N 773.934,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 20,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu.

15900/2022

Portaria nº 10217/2022/OP-GOUT. Prot. 17.766.402-2. Captação superficial. Outorgado(s) EDUARDO JOSÉ VASCONCELOS - CPF/CNPJ 040.501.209-84. Córrego Barro Preto. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.243.822,23 N 245.911,90 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 50,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

15905/2022

Portaria nº 10219/2022/OD-GOUT. Prot. 18.185.428-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.116.871,00 N 227.130,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 30,00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Antônio do Sudoeste.

15930/2022

Portaria nº 10227/2022/OP-GOUT. Prot. 17.095.364-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LACTOBOM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LEITE BOMBARDELLI LTDA - CPF/CNPJ 72.207.574/0004-99. Rio Cara-Cara. Tibagi. Coordenadas UTM 7.217.720,39 N 590.032,77 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 4,58 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa.

16107/2022

Portaria nº 10223/2022/OP-GOUT. Prot. 17.293.256-8. Captação superficial. Outorgado(s) GUILHERME MATIAS HOFF GRUTKA - CPF/CNPJ 072.445.029-74. Rio Marreco. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.267.017,00 N 791.200,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 155,00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

16118/2022

Portaria nº 10236/2022/OP-GOUT. Prot. 18.152.004-3. Captação superficial. Outorgado(s) Hilário Ivario Kich - CPF/CNPJ 198.349.269-87. Represa Guapaguçu. Piquiri. Coordenadas UTM 7.289.048,34 N 219.932,48 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 60,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

16282/2022

Portaria nº 10232/2022/OP-GOUT. Prot. 17.766.404-9. Captação superficial. Outorgado(s) EDUARDO JOSÉ VASCONCELOS - CPF/CNPJ 040.501.209-84. Mina/Nascente Barro Preto. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.243.713,00 N 245.897,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

16262/2022

Portaria nº 10233/2022/OP-GOUT. Prot. 17.954.405-9. Captação superficial. Outorgado(s) LEILA MAZINI ZANCHETTA - CPF/CNPJ 467.668.479-72. Córrego Jupira. Pirapó. Coordenadas UTM 7.476.131,20 N 391.200,11 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 140,00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Colorado.

16274/2022

Portaria nº 10234/2022/OP-GOUT. Prot. 18.433.016-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ROGERIO FELTRIN - CPF/CNPJ 032.196.599-00. Rio Ivaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.382.325,00 N 382.072,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 4,60 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Floresta. Esta portaria revoga a portaria nº 14458/2021/DUIO-GOUT.

16276/2022

Portaria nº 10224/2022/OP-GOUT. Prot. 17.567.078-5. Captação superficial. Outorgado(s) LUIZ FERNANDO PEREIRA BARBOSA - CPF/CNPJ 007.595.109-62. Rio Piquiri. Piquiri. Coordenadas UTM 7.293.939,22 N 280.809,56 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 475,00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora.

16277/2022

Portaria nº 10697/2022/DUIO-GOUT. Prot. 17.537.612-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Fabiano Luiz Thome - CPF/CNPJ 059.500.249-82. Córrego Tangara. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.203.929,48 N 239.422,26 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 1,80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Lindoeste.

16281/2022

Portaria nº 10226/2022/OD-GOUT. Prot. 18.382.672-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS - DEMASIS - CPF/CNPJ 75.403.287/0001-08. Pirapó. Coordenadas UTM 7.410.262,50 N 455.970,05 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Limpeza. Vazão máxima outorgada 6,50 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Arapongas. Esta portaria revoga a portaria nº 371/2011-DPCA.

16284/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 039, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando a necessidade de criação de quadro especial dos empregados celetistas oriundos do extinto Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná-ITCG e incorporados ao Instituto Água e Terra;
- Considerando o conteúdo do protocolo 17.306.476-4;
- Considerando o Ofício nº 2477/2021-SEAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT, composto pelos servidores do IAT e da SEAP abaixo designados, sob a coordenação do primeiro, para elaboração do texto final do anteprojeto de lei de criação de quadro próprio dos empregados públicos do IAT e encaminhamento do mesmo para análise e aprovação nas esferas governamentais.

-Sergio Roberto Pegoraro-IAT

-Érico Kenji Condo-IAT

-Dalton Mesquita-IAT

-Oscar de Souza Brito-IAT

-Gerson Rodrigo Enike-SEAP (conforme indicação)

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos e instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria IAT nº 034, de 21 de fevereiro de 2022.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 032/2022

16414/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 036, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o contido no protocolo nº 14.016.790-8;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT, composto pelos servidores abaixo designados, sob a coordenação do primeiro, com o objetivo de analisar os estudos e ações já realizados, apresentar proposta e minuta de Decreto referente à criação de Unidade de Conservação, no Município de Castro, visando a conservação do *Brachyteles arachnoides* (Muriqui-do-sul)

- Patrícia Accioly Calderari da Rosa

- Cesar Koczicki

- Mauro de Moura Britto

- Schirle Margaret dos Reis Branco

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos e instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 032/2022

16187/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 037, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público Estadual, conforme dispõe o artigo 207, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná;
- Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
- Considerando os objetivos institucionais do Instituto Água e Terra, estabelecidos na Lei Estadual nº 10.066/1992 e Lei Estadual nº 20.070/2019;
- Considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local e,
- Considerando o contido no protocolo nº 18.347.812-5,

RESOLVE

Art.1º. Estabelecer procedimentos para a análise dos requerimentos dos municípios que pleiteiam o licenciamento ambiental de tipologia de atividades, empreendimentos e obras de impacto local, no âmbito do Anexo I da Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente.

Art.2º. Para os efeitos desta Portaria adotam-se as definições constantes do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e do artigo 2º da Resolução CEMA nº 110/2021.

Art.3º. Para o exercício do licenciamento ambiental de tipologias de atividades, empreendimentos e obras de impacto local, o município deverá atender todos os critérios estabelecidos no artigo 3º da Resolução CEMA nº 110/2021, inclusive com a indicação das tipologias que pretende licenciar de acordo com o Anexo I.

Art.4º. Na forma do artigo 5º da Resolução CEMA nº 110/2021, o município deverá implementar o Sistema Municipal de Informações Ambientais de acordo com a Lei Federal nº 10.650/2003, podendo aderir ao Sistema de Gestão Ambiental e outras plataformas ou ferramentas que auxiliem na sua instrumentalização e operacionalização.

§ 1º. Os municípios que não utilizarem os sistemas informatizados SIA, SGA e SIGARH, a serem fornecidos pelo IAT, deverão providenciar a integração dos mesmos ao seu sistema, sob supervisão do IAT;

§ 2º. O município que já utiliza ou utilizou outro sistema deverá apresentar relatório detalhando todos os licenciamentos já realizados.

Art.5º. Os municípios apresentarão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente-CEMA a comprovação do cumprimento do disposto no artigo 3º da Resolução CEMA nº 110/2021, demonstrando estarem capacitados para exercer as competências administrativas de licenciamento ambiental de tipologias de atividades, empreendimentos e obras, cujo procedimento obedecerá aos seguintes passos:

- O CEMA encaminhará os documentos apresentados pelos Municípios à Assessoria Jurídica-AJ da SEDEST para análise, a qual emitirá Parecer Jurídico conclusivo acerca do cumprimento ao disposto no artigo 3º da Resolução CEMA nº 110/2021;
- Se regular, a SEDEST/AJ encaminhará o procedimento ao IAT para que seja realizada vistoria *in loco*, confirmando a infraestrutura existente no Município para o licenciamento ambiental de tipologias de atividades, empreendimentos e obras, monitoramento e fiscalização, para emissão de Parecer Técnico conclusivo;
- Após, o Diretor Presidente do IAT de modo fundamentado emitirá a decisão administrativa, deferindo ou indeferindo o pedido, e encaminhará o procedimento administrativo ao Presidente do CEMA para deliberação final;
- O Presidente do CEMA fará a deliberação através da emissão de Resolução do Conselho e expedirá o Certificado Ambiental, se for o caso, certificando que o Município cumpriu os termos da Resolução CEMA nº 110/2021, estando apto para a gestão do licenciamento ambiental de tipologias de atividades, empreendimentos e obras, com todas as tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução, ou se for o caso, indicando quais as tipologias;
- Posteriormente será dado conhecimento ao IAT para as demais providências pertinentes.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento o município terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso ao pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente –CEMA.

Art.6º Para o município com o Certificado Ambiental, o IAT deverá:

- Realizar a capacitação dos técnicos, inclusive sobre os sistemas, se for o caso;
- Realizar o acompanhamento e monitoramento dos municípios que estão habilitados para o licenciamento;
- Monitorar os casos em que o Município altere os seus grupos técnicos, e se for o caso, paralisar o licenciamento ambiental na hipótese de não contar com profissionais habilitados;
- Estabelecer, em conjunto com a SEDEST, uma agenda de capacitação para as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização;

Art.7º. Assumida a competência sobre o licenciamento ambiental pelo Município ou eventual consórcio, ficam obrigados a conduzir até o final todos os licenciamentos de sua competência, podendo, eventualmente, o ente estadual auxiliar na ação subsidiária por meio de apoio técnico e científico.

Art.8º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 032/2022

16227/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 038, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público Estadual, conforme dispõe o artigo 207, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná;
- Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
- Considerando os objetivos institucionais do Instituto Água e Terra, estabelecidos na Lei Estadual nº 10.066/1992 e Lei Estadual nº 20.070/2019;
- Considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente-CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local e,
- Considerando o contido no protocolo nº 18.347.812-5,

RESOLVE

Art.1º. Estabelecer critérios para a delegação do licenciamento ambiental de tipologias de atividades, empreendimentos e obras, em que o IAT detém a gestão, de acordo com o artigo 5º da Lei Complementar nº 140/2011, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente.

Parágrafo único. O IAT poderá delegar, mediante convênio, a execução de ações de licenciamento ambiental de tipologias de atividades, empreendimentos e obras, a ele atribuídas na forma do artigo 8º da Lei Complementar nº 140/2011.

Art.2º. Para os efeitos desta Portaria, adotam-se as definições constantes do artigo 2º da Lei Complementar nº 140/2011 e do artigo 2º da Resolução CEMA nº 110/2021.

Art.3º. Para o Município pleitear o licenciamento ambiental de tipologias de atividades, empreendimentos e obras em que o IAT realiza a gestão, terá como regra básica apresentar Certificado Ambiental expedido pelo CEMA, caracterizando que o Município está apto a realizar o licenciamento ambiental de todas as atividades constantes do Anexo I da Resolução CEMA nº 110/2021.

Art.4º. Para a delegação, além do Certificado Ambiental, disposto no Artigo 3.º desta Portaria, o solicitante deverá atender os seguintes requisitos:

I-Indicar as tipologias que pretende licenciar, além das estabelecidas no Anexo I da Resolução CEMA nº 110/2021;

II-Demonstrar que o órgão ambiental detém equipamentos, programas de capacitação e condições de trabalho para assumir estas atribuições;

III-Utilizar obrigatoriamente os sistemas informatizados SIA, SGA e SIGARH, a serem disponibilizados pelo IAT.

Art.5º. Requerer, via eProtocolo, as tipologias que se pretende licenciar e que sejam de atribuição do IAT, diretamente ao Diretor Presidente da autarquia, acompanhada da documentação estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. Quando do requerimento de licenciamento ambiental de tipologias de atividades, empreendimentos e obras, o IAT deverá:

I-Realizar a análise técnica pela viabilidade de conceder, por delegação, o licenciamento ambiental das tipologias solicitadas;

II-Realizar vistoria *in loco*, se for o caso, para avaliar as condições informadas pelo requerente;

III-Efetuar treinamento técnico específico, a ser ministrado por seus técnicos.

Art. 6º. Deferido o pedido, o IAT celebrará Convênio com ente municipal, visando a delegação de competência específica para as tipologias que o Município requereu e foi considerado apto a licenciar.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria IAT nº 032/2022

16228/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 035, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de

julho de 2016, e

- Considerando os artigos 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016;
- Considerando o Contrato de Concessão Onerosa do Aquário Marinho de Paranaguá firmado com a empresa Aquário do Guarujá Ltda, conforme protocolo 12.199.348-1; e
- Considerando o contido no protocolo nº 18.224.106-7,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Eder Rogerio Stela, RG nº 5.211.126-9, nomeado pelo Decreto Estadual nº 8088, de 06 de julho de 2021, para exercer a função de Gestor do Contrato acima citado.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido Contrato.

- Rafael Andregruetto, RG nº 4.604.581-5, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3820, de 10 de janeiro de 2020.

- Leticia Salomão, RG nº 5.889.612-8, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3820, de 10 de janeiro de 2020.

- Patricia Accioly Calderari da Rosa, RG nº 6.893.280-7, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3820, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os efeitos da Portaria IAP nº 271, de 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício

Portaria IAT nº 032/ 2022

15943/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA**PORTARIA Nº 034, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando a necessidade de criação de quadro especial dos empregados celetistas oriundos do extinto Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG e incorporados ao Instituto Água e Terra;
- Considerando o conteúdo do protocolo 17.306.476-4;
- Considerando o Ofício nº 2477/2021-SEAP,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT, composto pelos servidores abaixo designados, sob a coordenação do primeiro, para revisão e adequação dos protocolos 14.597.181-0 e 15.181.208-2, que tratam do Plano de Carreira e do Plano de Aposentadoria Incentivada dos empregados públicos do IAT.

-Sergio Roberto Pegoraro-IAT

-Érico Kenji Condo-IAT

-Dalton Mesquita-IAT

-Oscar de Souza Brito-IAT

-Gerson Rodrigo Enike-SEAP (conforme indicação)

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício

Portaria IAT nº 032/2022

15919/2022

Paraná Turismo

**DESPACHO Nº: 001/2022 – GABINETE PRESIDÊNCIA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PE 001/2021 – PRTUR**

PROTOCOLO: 17.911.941-2/2021

INTERESSADO: PARANÁ TURISMO – PRTUR

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico - PE 01/2021 – Lote 01, tipo menor preço, visando a aquisição e instalação de placas de sinalização turística viária para atender demanda do percurso religioso Rota do Rosário, de acordo com as especificações no Anexo I e demais exigências contidas nos Anexos integrantes do Edital, para atender as necessidades/exigências da Autarquia Paraná Turismo - PRTUR, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST.

HOMOLOGO o presente procedimento e **ADJUDICO** para a empresa vencedora GP SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO PLACAS – EIRELI, lote 01 no valor total de R\$ 189.949,00 (Cento e Oitenta e Nove Mil Novecentos e Quarenta e Nove Reais).

ENCAMINHE-SE o presente processo à DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, para publicação e demais providências.

Curitiba/PR, 14 de fevereiro de 2022.

IRAPUAN CORTES SANTOS
Diretor Presidente

15935/2022

Receita Estadual do Paraná**PORTARIA REPR Nº 036/2022**

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.651.843-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 25.04.2022 a 14.05.2022	SERGIO LUIZ CINTRA RG nº 7.645.878-2 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pelo expediente do Setor de Documentação Fiscal Eletrônica – SDFE , da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF, em substituição ao titular Lhugo Tanaka Júnior, RG nº 13.815.765-2, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

15968/2022

PORTARIA REPR Nº 037/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.654.289-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 28.02.2022	ROGÉRIO DE AZEVEDO PALMA RG nº 3.891.389-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H”, de responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual – ARE de Londrina , da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8ª DRR.	
DESIGNAR A PARTIR DE 01.03.2022	CLAUDINÉIA BELO MOURA RG nº 4.129.137-0 AF-I		Responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual – ARE de Londrina , da Delegacia Regional da Receita de Londrina – 8ª DRR.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

15974/2022

PORTARIA REPR Nº 038/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.663.582-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)

DISPENSAR EM 28.02.2022	SERGIO RICARDO VERÍSSIMO THOM RG nº 6.843.380-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, de responder pelo expediente do Setor de Regimes Especiais – SRE, da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF	
DESIGNAR A PARTIR DE 01.03.2022	MARCELO LUIZ PERTILE RG nº 4.623.885-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder pelo expediente do Setor de Regimes Especiais – SRE, da Inspeção Geral de Fiscalização – IGF	

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

15975/2022

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 009/2022-AGEPAR

Retifica o art. 1º da Portaria nº 8/2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e considerando

(i) o disposto na Portaria nº 8/2022, que designa servidora para responder pela função de Chefe de Gabinete;

(ii) o requerimento de interrupção de férias constante no Protocolo nº 18.502.255-2;

RESOLVE

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria nº 8/2022, para que passe a constar o período de 7/02/2022 até 20/02/22, referente à fruição de férias do titular, Marcos Teodoro Scheremeta.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

16019/2022

Instituto Agrônomico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 031/2022 Dispõe sobre autorização de afastamento parcial de servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com ônus limitado à manutenção do salário, para participação em programas de estudo de pós-graduação no país e estabelece condições e providências inerentes.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

16206/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 033/2022 Dispõe sobre a constituição de Comissão de Avaliação para proceder a avaliação da Unidade de Pesquisa de Santa Helena, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, incluindo a área rural, as edificações e benfeitorias, as lavouras/plantações e os experimentos implantados e designa seus integrantes, conforme específica.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

16247/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 034/2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20121, em função do exposto no processo/protocolado nº 18.415.106-5,

RESOLVE:

ART.1º INSTAURAR Processo de Sindicância para averiguação de denúncia referente a possível uso irregular de veículo público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, por parte de servidor público vinculado a este Instituto, conforme constante do processo protocolado sob nº 18.415.106-5.

ART.2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Sindicante:

-Presidente: André Alves de Albuquerque Gabardo. CPF: 043.639.099-00;

-Membro 1: José Carlos do Amaral Júnior. CPF: 088.855.606-36;

-Membro 2: Venício Borges da Silva. CPF: 019.873.109-42.

ART.3º ESTABELECEER que a referida Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de até quinze (15) dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022

Registre-se e Publique-se.

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente

16355/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 005/2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que estabelece o art. 11 da Lei Estadual Lei nº 19.937, de 20 de dezembro de 2017 e a Resolução/PGJ nº 1819, de 11 de abril de 2016, resolve

AJUSTAR

O orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma que segue:

CANCELAR					
ÓRG	UNID	P/A	NAT DESP	FTE	VALOR (R\$)
09	01	6010	3190.9200	100	1.000.000,00

SUPLEMENTAR					
ÓRG	UNID	P/A	NAT DESP	FTE	VALOR (R\$)
09	01	6010	3390.9200	100	1.000.000,00

Curitiba, 14 de fevereiro de 2022.

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

16269/2022

ATO 83

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, do mesmo diploma legal, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º, inciso II, alínea c, da Lei Estadual nº 15913, de 28 de julho de 2008, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.0209.0001472/2022-63 e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA, titular junto à 9ª Promotoria de Justiça de Cascavel, protocolado sob nº 3564/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

LETICIA CRISTINA ELEUTERIO BRAGA, RG nº 10.991.554-8/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, até 08 de agosto de 2022, término da licença maternidade da servidora Larissa Morch Kernitskei, RG nº 10.066.048-2/PR, titular do cargo, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 17 de fevereiro de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 84

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, do mesmo diploma legal, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Protocolo nº 7144/2018-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. JULIANA SCHASIEPEN RIBEIRO GONÇALVES, titular junto à Promotoria de Justiça de Tibagi, protocolado sob nº 3735/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

TAILINI PAOLA BARBATO, RG nº 12.811.516-1/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 17 de fevereiro de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 85

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 3778/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidor efetiva EDNA BERENICE PEREIRA ZANATTA, RG nº 1.406.691-8/PR, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 86

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 3757/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor DARLAN ALVES DA COSTA, RG nº 10.616.152-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de março de 2022.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 87

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 3823/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora efetiva ANA CAROLINA BENASSI PEROZIM, RG nº 9505596-6/PR, do cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 18 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 88

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 3824/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora GABRIELA ASSUNÇÃO MIRANDA, RG nº 13.172.724-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 25 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 89

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 3886/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidor CAROLINE BENITES CARPES, RG nº 8.147.708-6/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CMP-2, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 18 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 90

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, do mesmo diploma legal, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Protocolo nº 352/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. FERNANDO CUBAS CESAR, designado para atuar perante os feitos da 2ª Zona Eleitoral de Curitiba, protocolado sob nº 3803/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

HELLEN DELLA COSTA, RG nº 7.815.096-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 91

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 3922/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora ÉRICA ANGELINA CARDOSO MENDES EIGLMEIER, RG nº 12.906.346-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo CMP-5, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 26 de fevereiro de 2022.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ATO 92

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, do mesmo diploma legal, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 3º da Lei Estadual nº

18140, de 04 de julho de 2014, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 2003/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO, Titular junto à 23ª Promotoria de Justiça de Londrina, protocolado sob nº 3925/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

CAROLINA LAZARI, RG nº 12.611.788-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

MAURO SÉRGIO ROCHA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

16157/2022

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br